



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO
DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE- ANO 2025**

DATA: 13/08/2025

HORA: 11h00min

DESEMBARGADORA CORREGEDORA: Anne Helena Fischer Inojosa

JUIZ TITULAR: Luiz Carlos Monteiro Coutinho

DIRETOR DE SECRETARIA: Marcelo Fraxe Pessoa

EQUIPE DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA:

Antonio Idalino dos Santos - Secretário da Corregedoria

José Sóstenes Nascimento de Lima - Chefe da Seção de Correições, Normatização e Processos.

Leonardo José Veloso - Assistente Executivo da Seção de Correições, Normatização e Processos

EDITAL DE CORREIÇÃO: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 7 de agosto de 2025, Edição 4281/2025, Caderno Administrativo, na página 1.

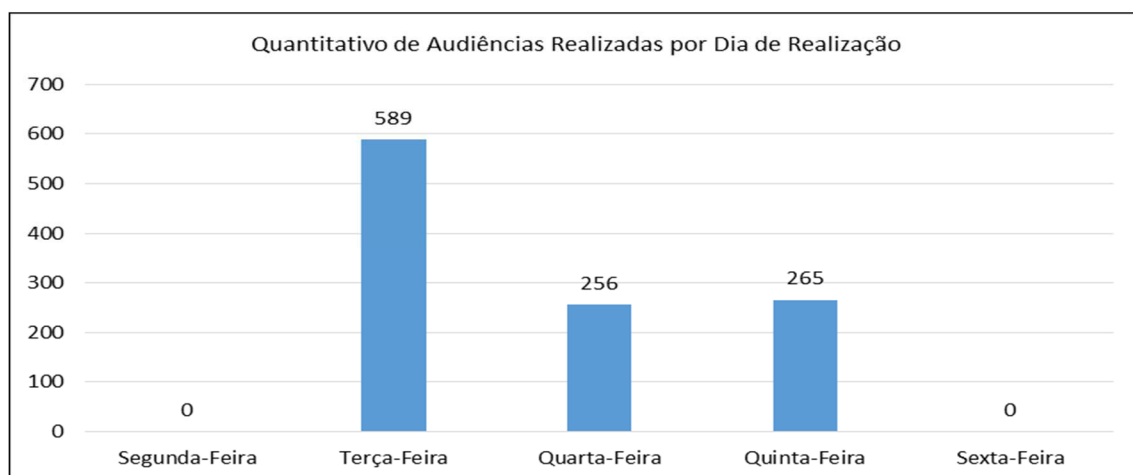
DADOS CORREICIONAIS:

PERÍODO CORREICIONAL: AGOSTO/2024 A JULHO /2025

1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1 - AUDIÊNCIAS:

1.1.1 - QUANTITATIVO DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS P/ DIA DA SEMANA

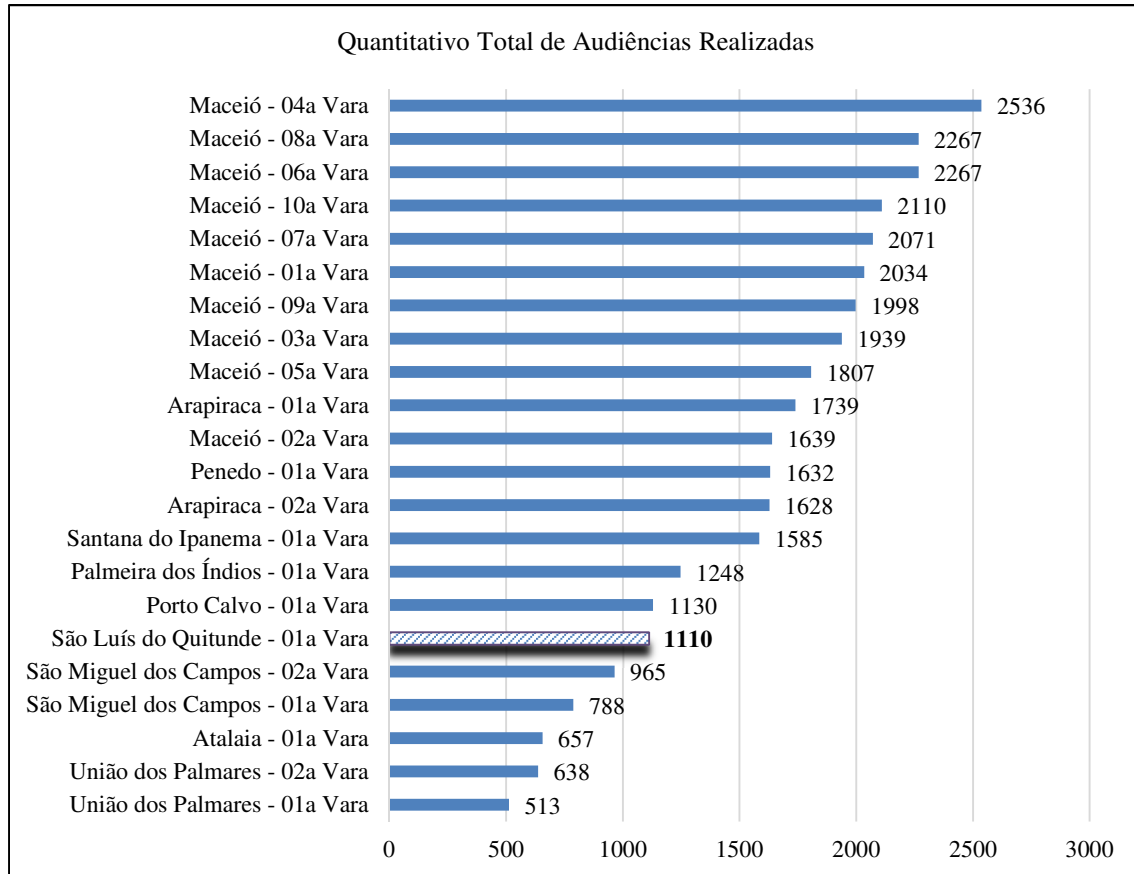




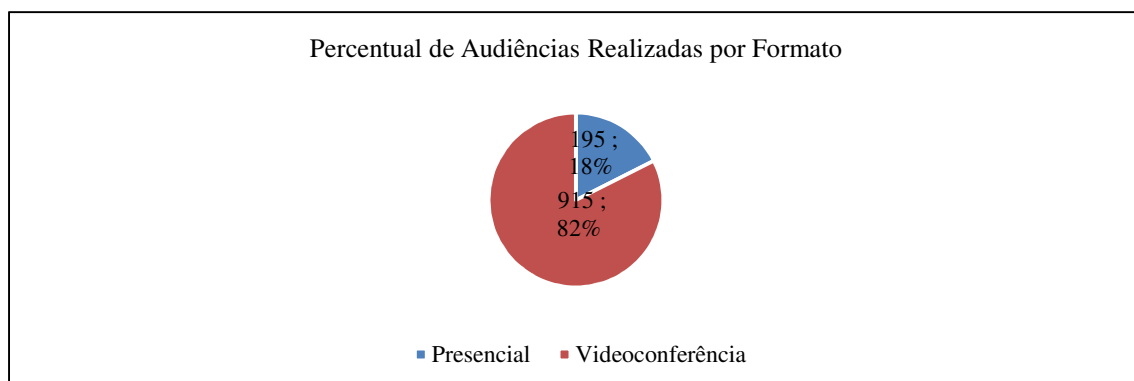
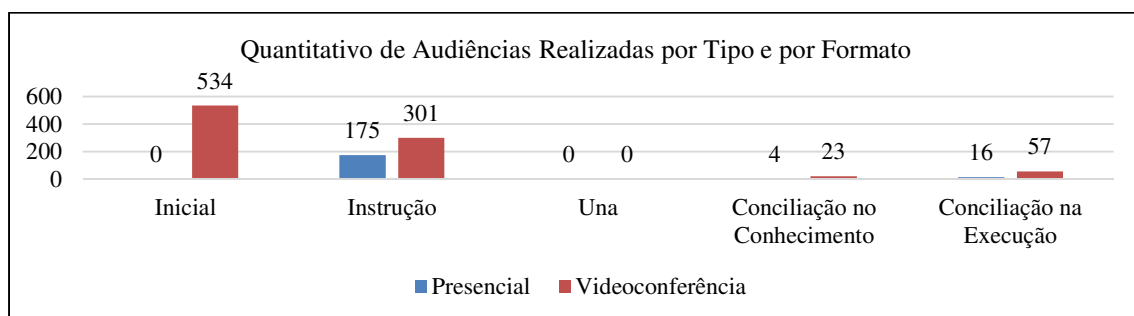
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 2

1.1.2 - QUANTITATIVO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS POR VARA



1.1.3 - QUANTITATIVO DE AUDIÊNCIAS POR TIPO E POR FORMATO

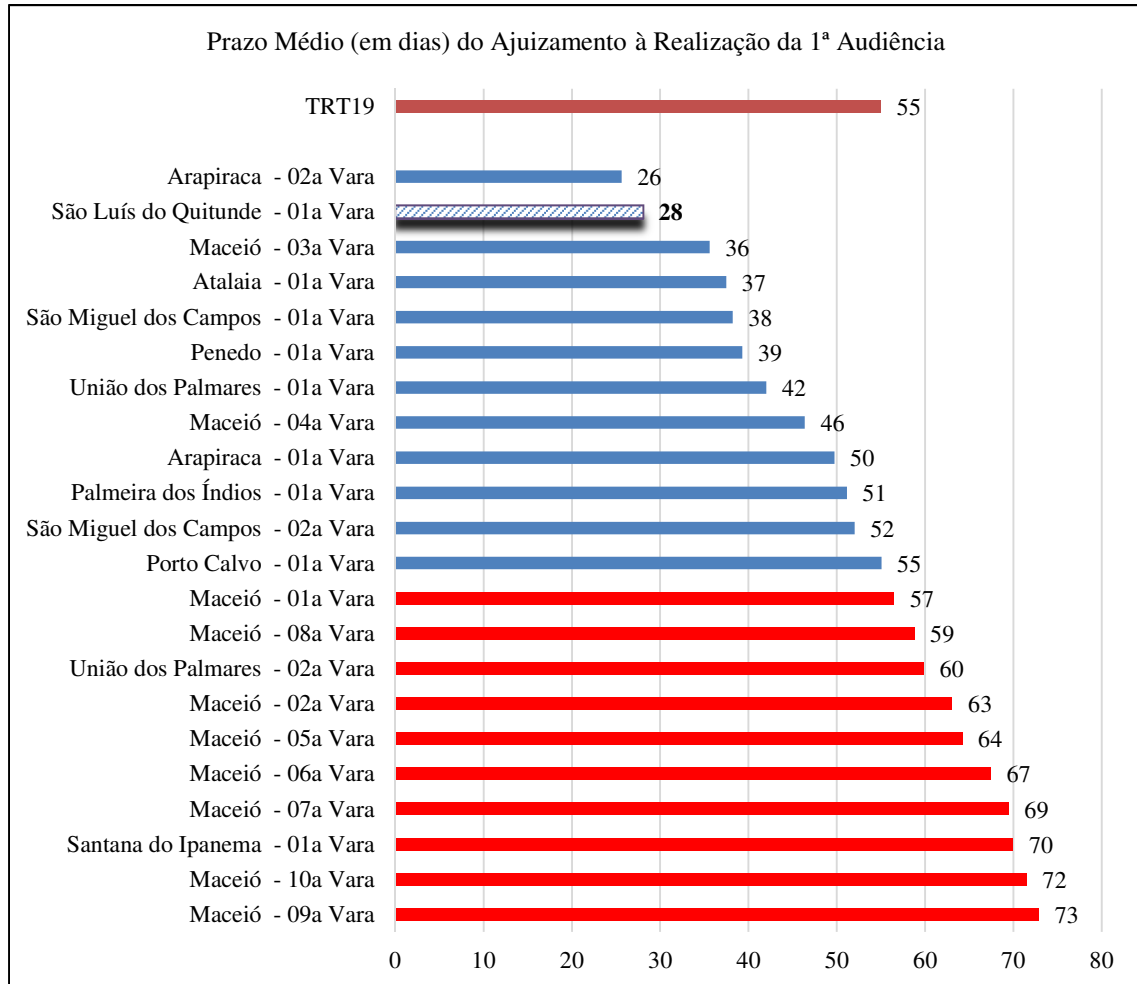




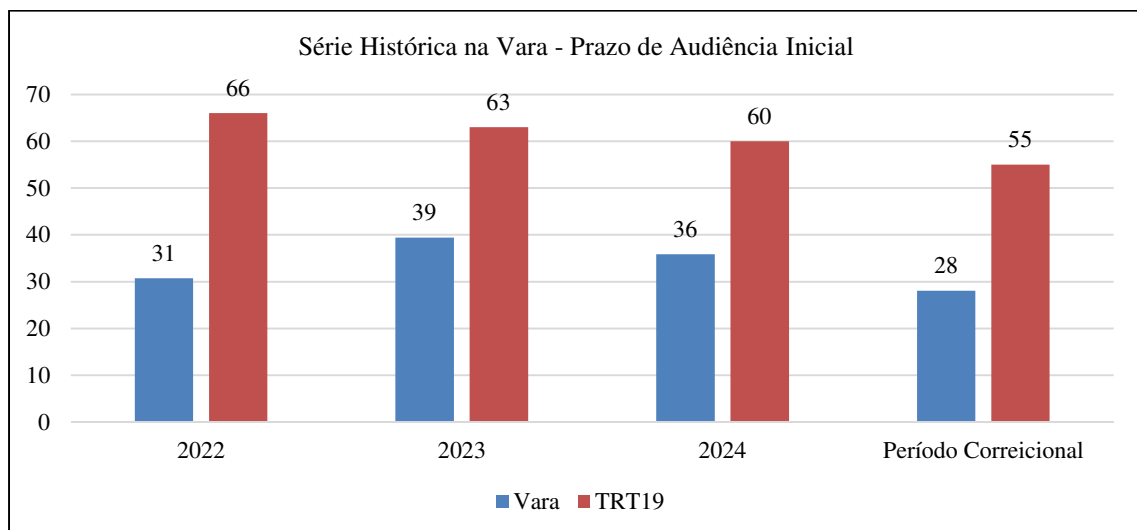
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 3

1.1.4 PRAZO MÉDIO DO AJUIZAMENTO ATÉ A REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA:



1.1.4.1 -- SÉRIE HISTÓRICA:

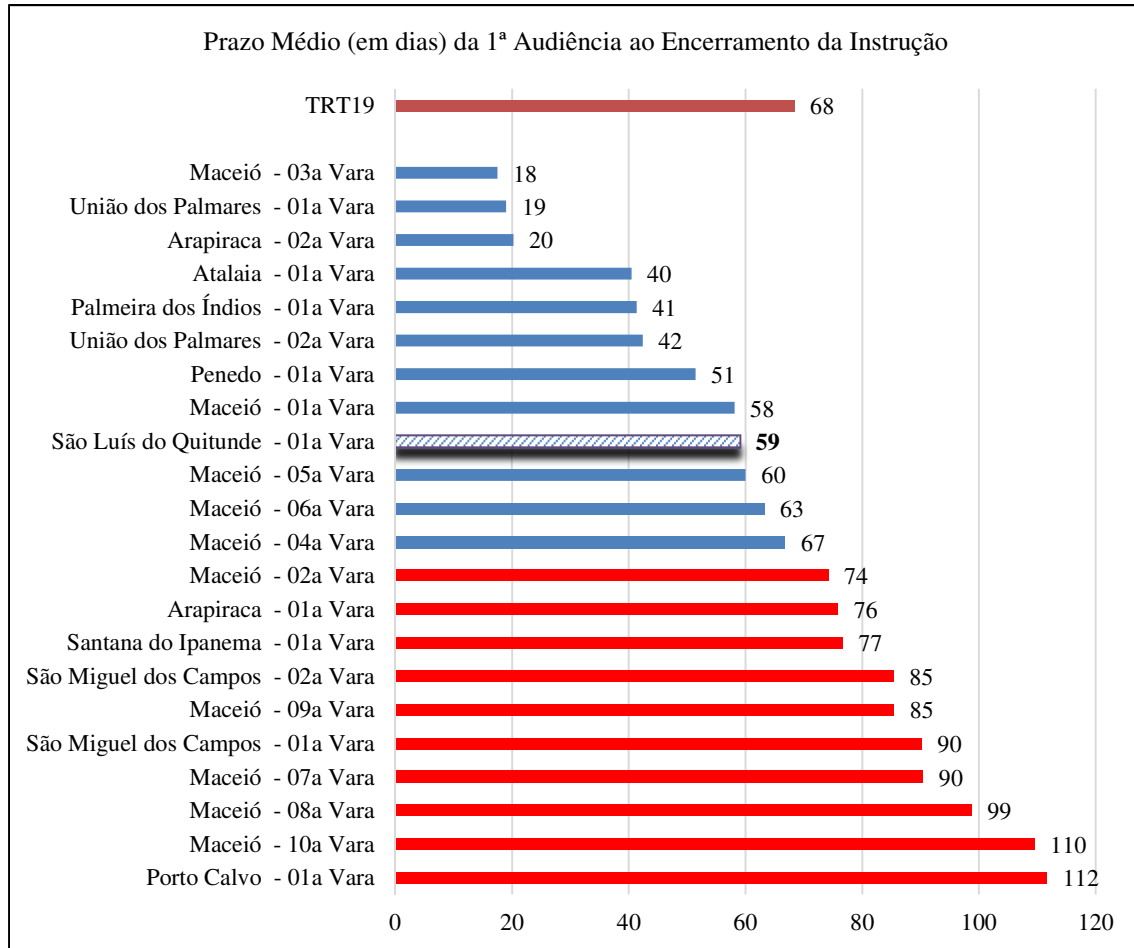




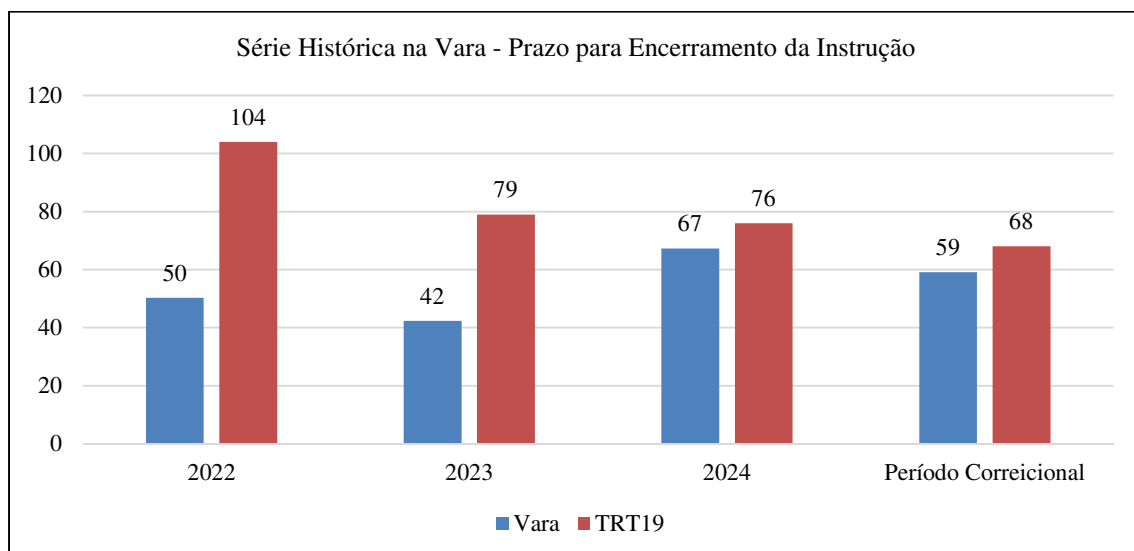
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 4

1.1.5 - PRAZO MÉDIO DA REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO:



1.1.5.1 - SÉRIE HISTÓRICA:

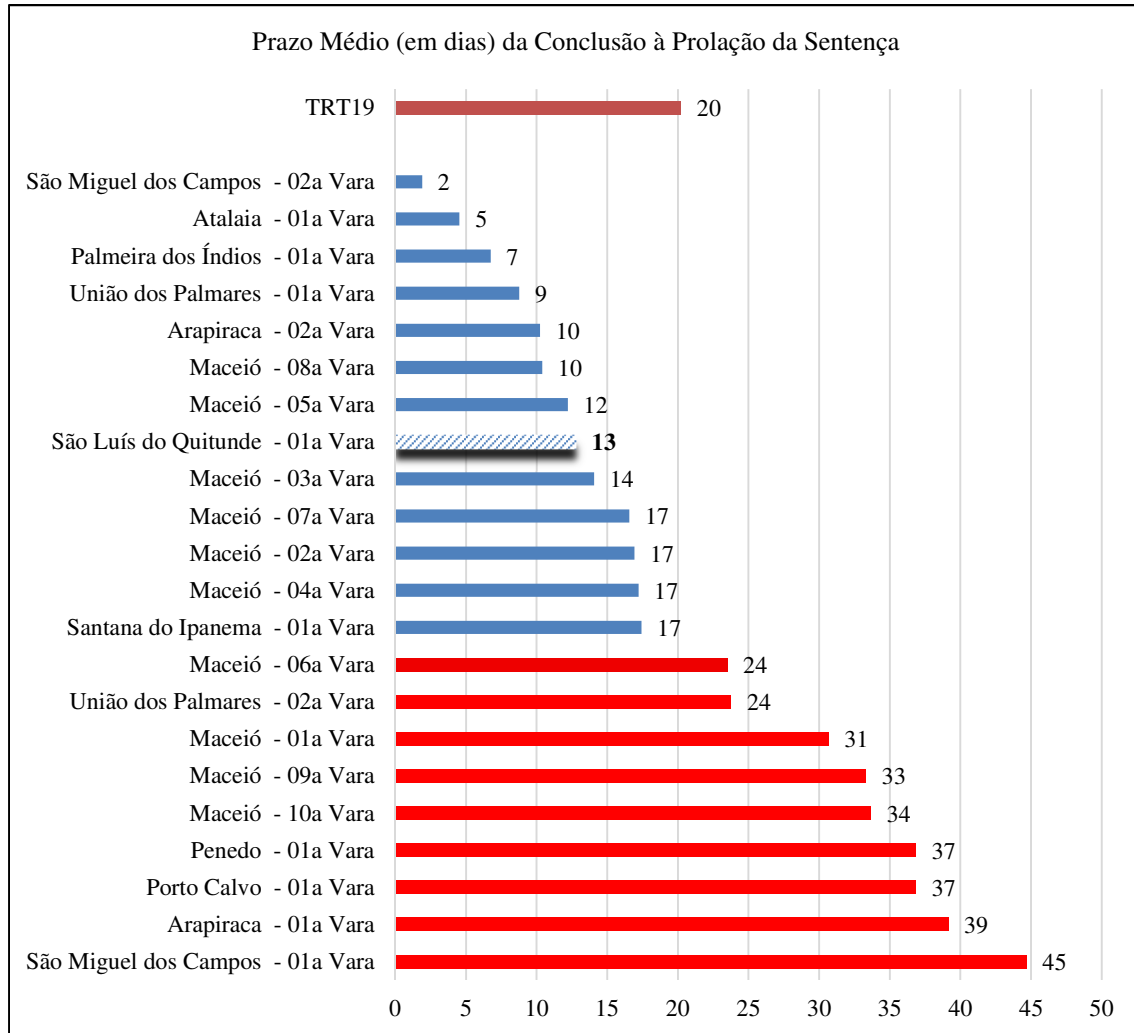




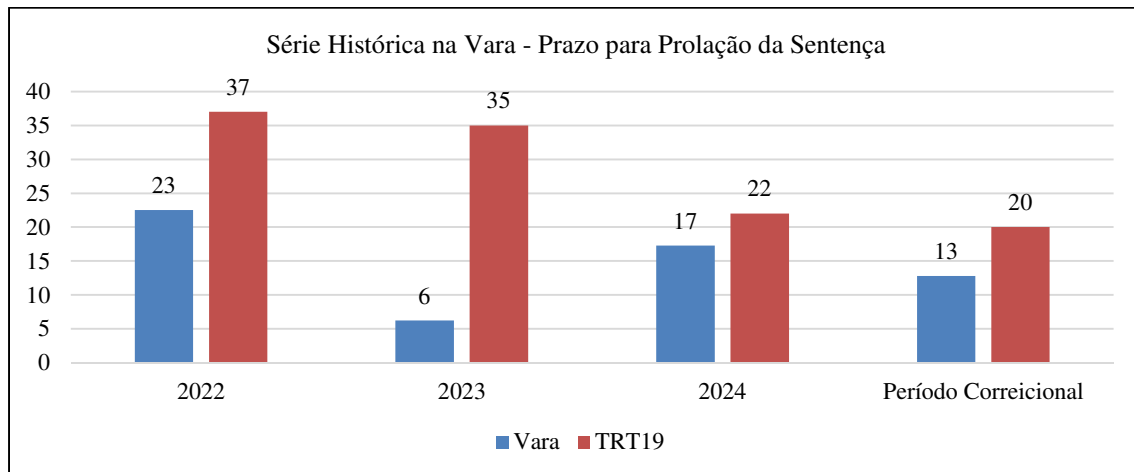
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 5

1.1.6 PRAZO MÉDIO DA CONCLUSÃO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA:



1.1.6.1 - SÉRIE HISTÓRICA:

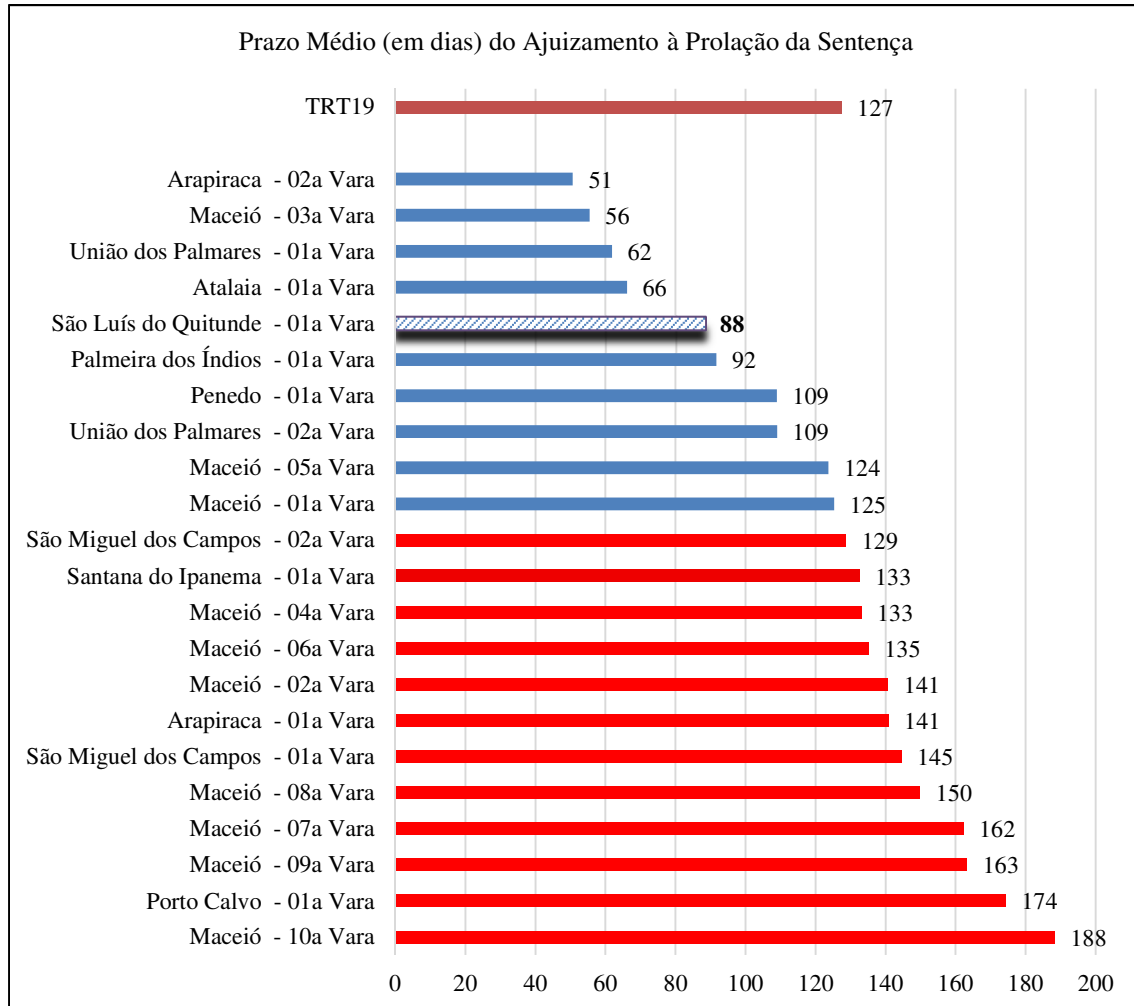




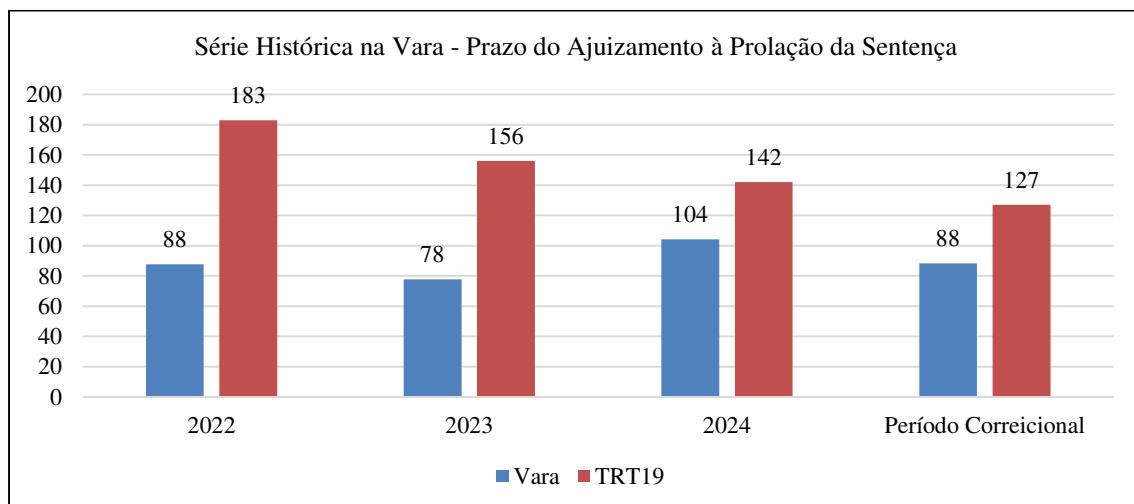
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 6

1.1.7 -PRAZO MÉDIO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA:



1.1.7.1 - SÉRIE HISTÓRICA:

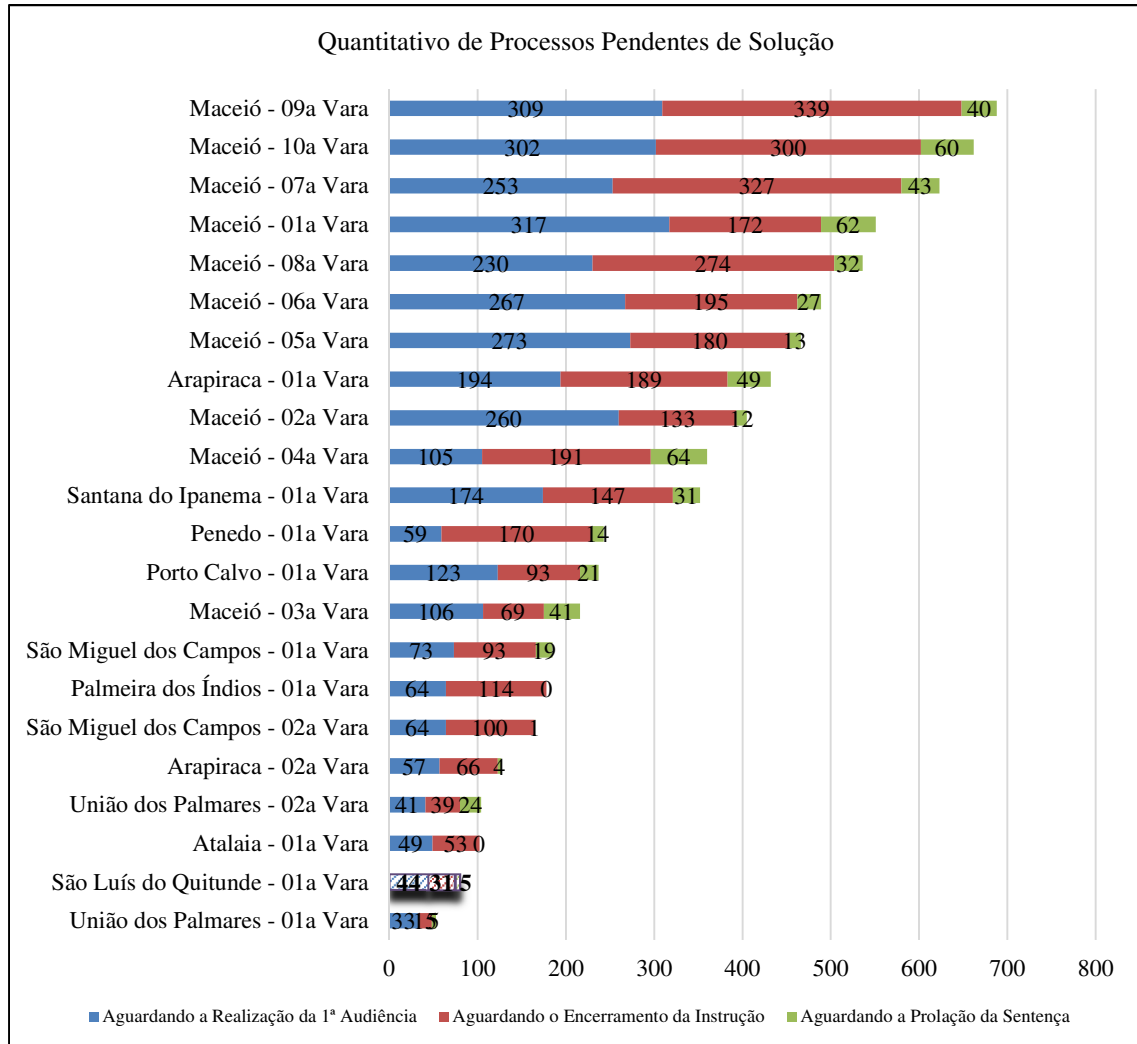




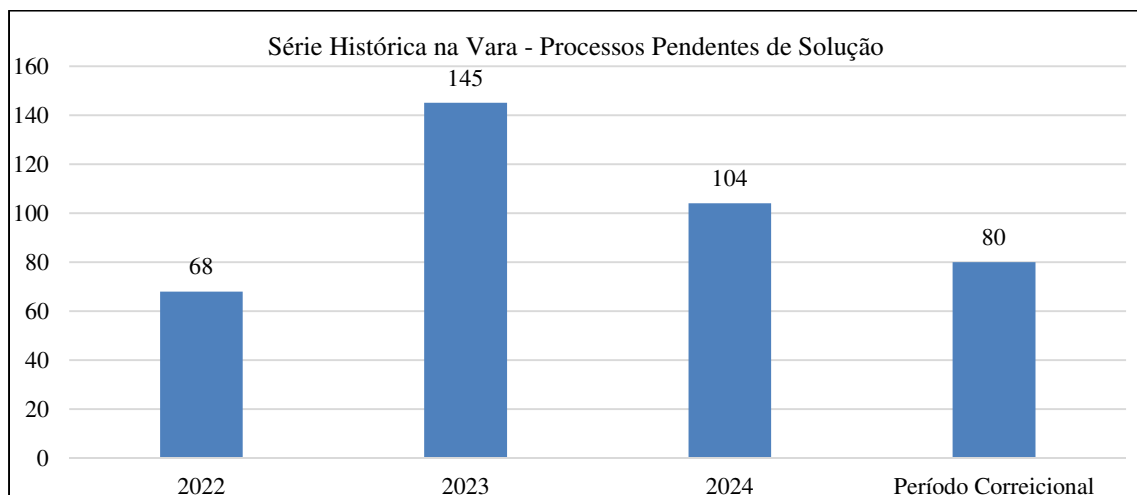
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 7

1.1.8 - QUANTITATIVO DE PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO:



1.1.8.1 -SÉRIE HISTÓRICA:

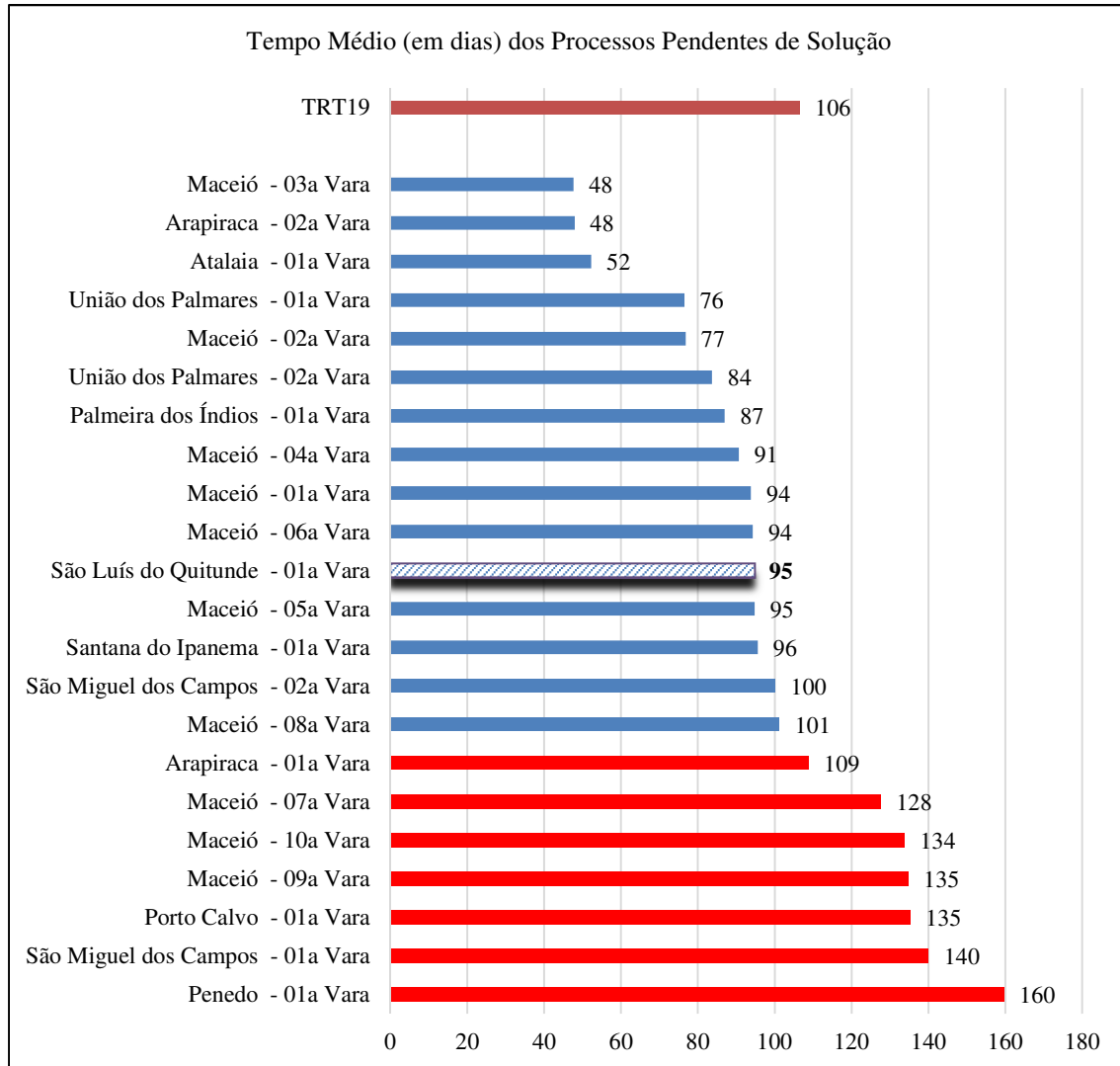




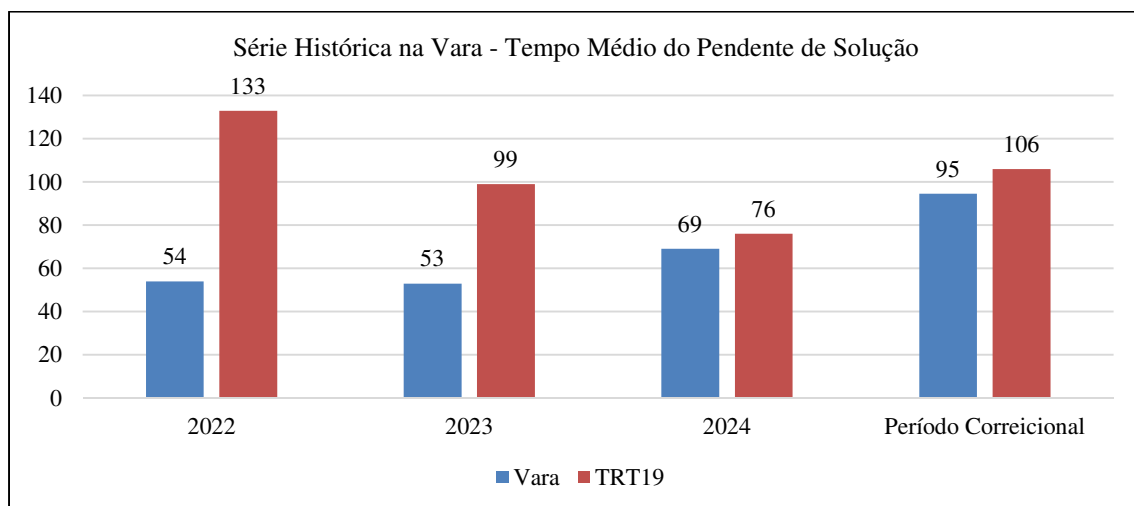
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 8

1.1.8.2 - TEMPO MÉDIO DE PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO:



1.1.8.3 - SÉRIE HISTÓRICA:



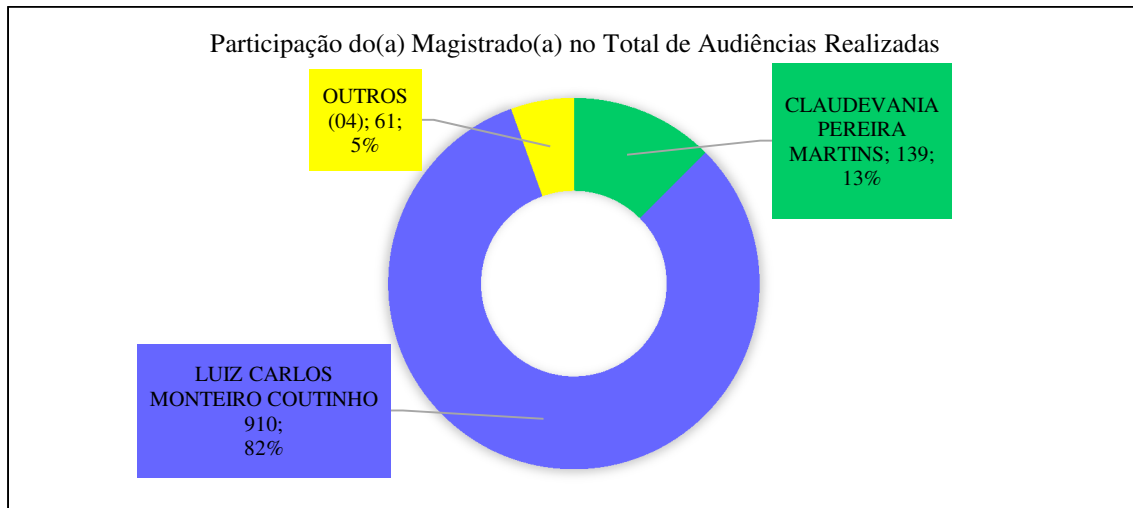


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

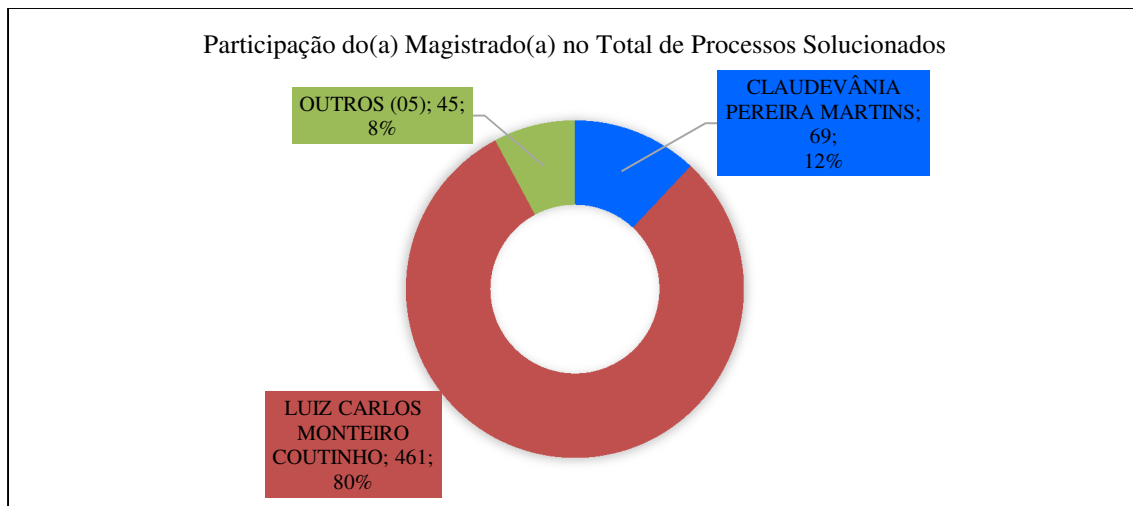
Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 9

1.2 - ATIVIDADES DOS MAGISTRADOS (FASE DE CONHECIMENTO)

1.2.1 - PARTICIPAÇÃO DOS MAGISTRADOS NO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS



1.2.2 - PARTICIPAÇÃO DOS MAGISTRADOS NO TOTAL DE PROCESSOS SOLUCIONADOS

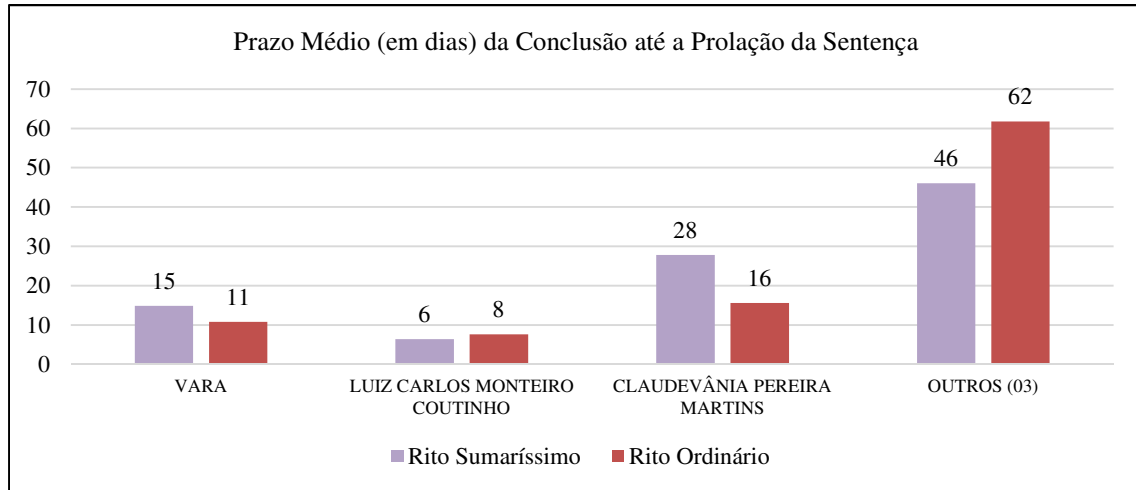




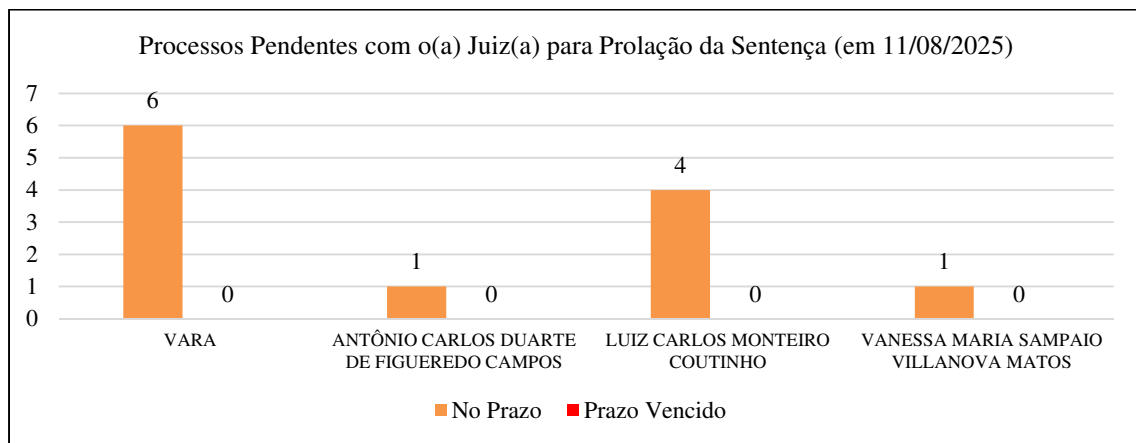
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 10

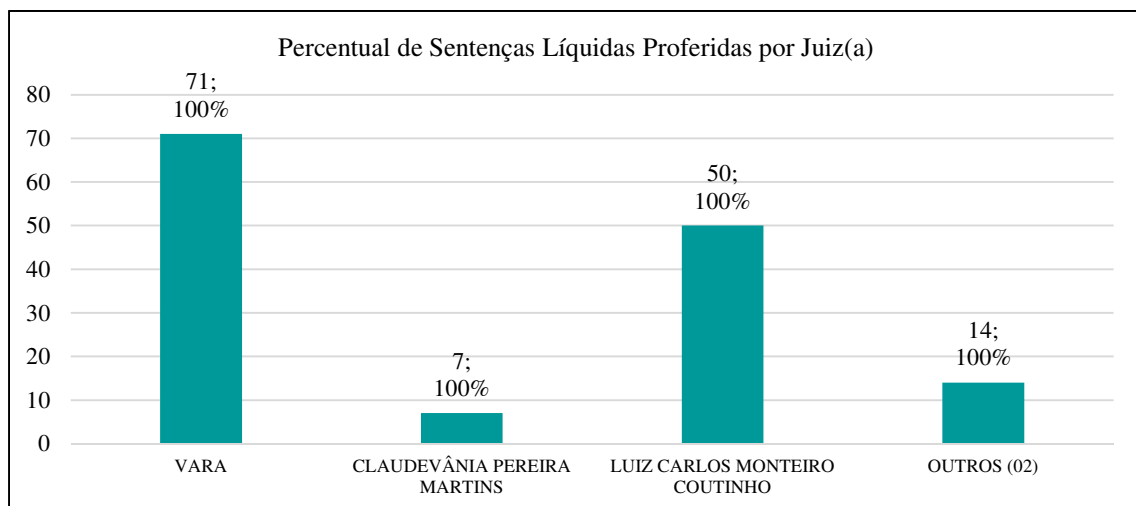
1.2.3 - PRAZO MÉDIO DA CONCLUSÃO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA



1.2.4 - QUANTIDADE DE PROCESSOS COM INSTRUÇÃO ENCERRADA



1.2.5 - PERCENTUAL INDIVIDUALIZADO DE SENTENÇAS LÍQUIDAS

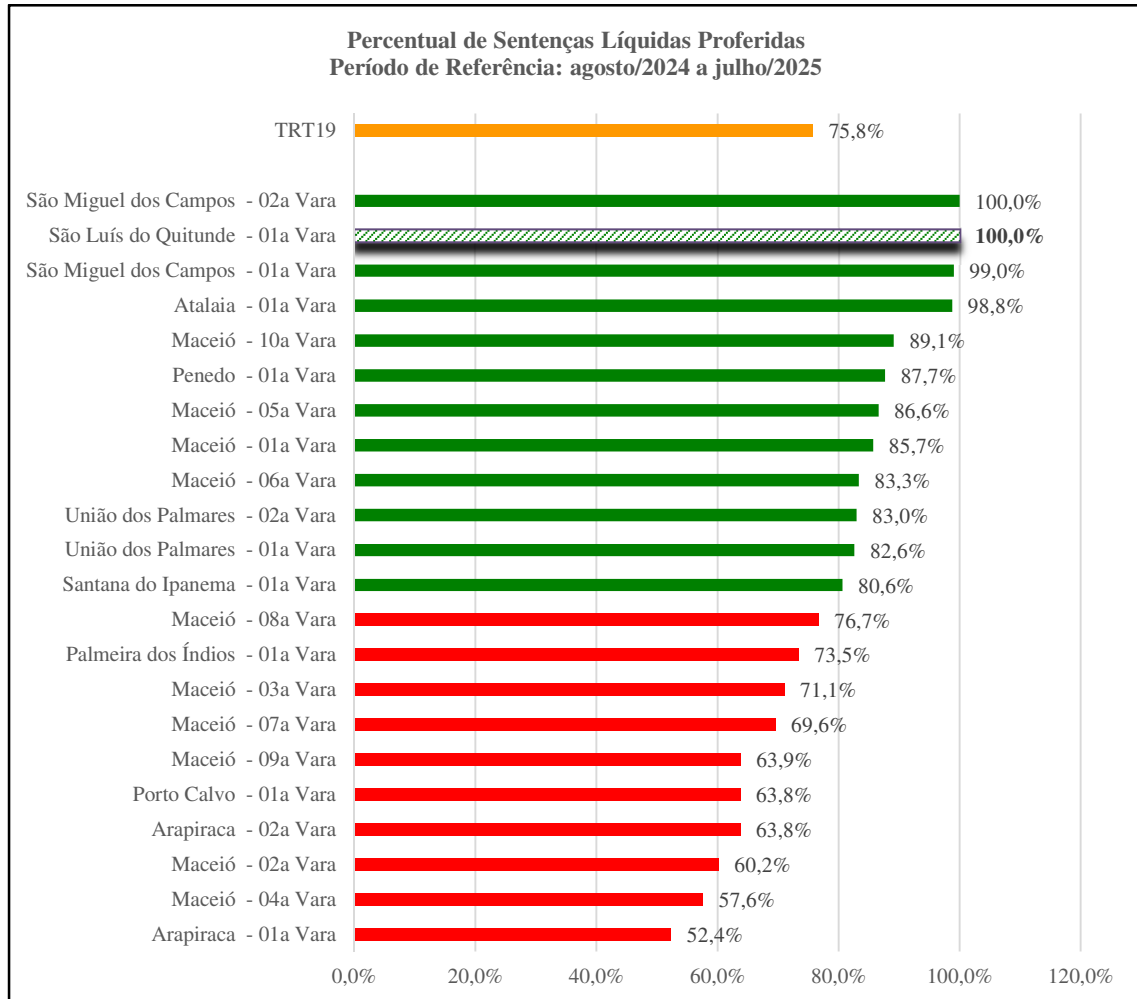




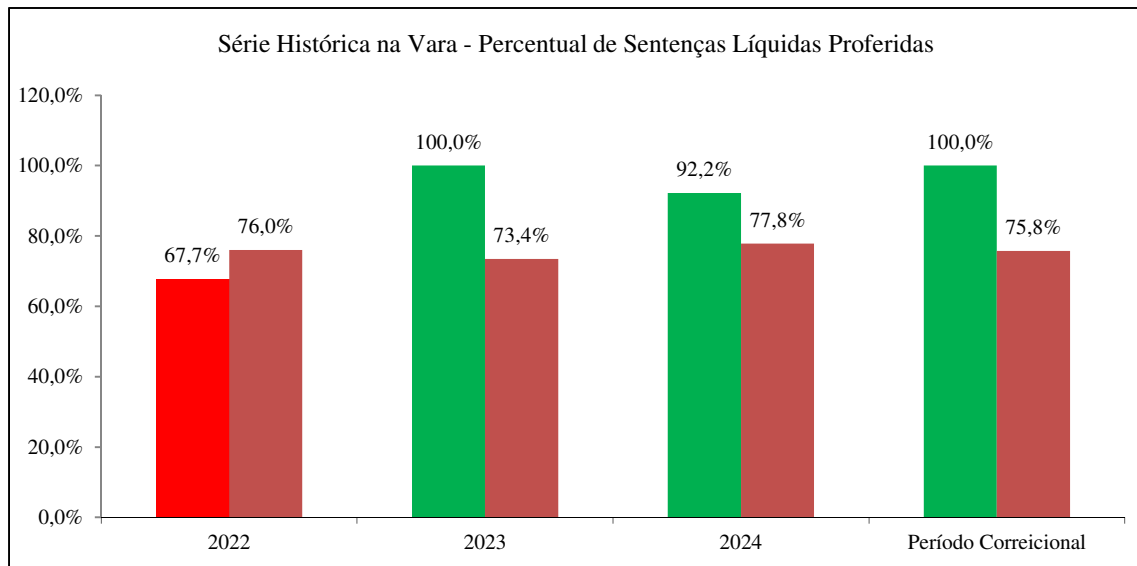
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 11

1.2.6 –PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS PROFERIDAS NA REGIÃO



1.2.6.1 - SÉRIE HISTÓRICA:

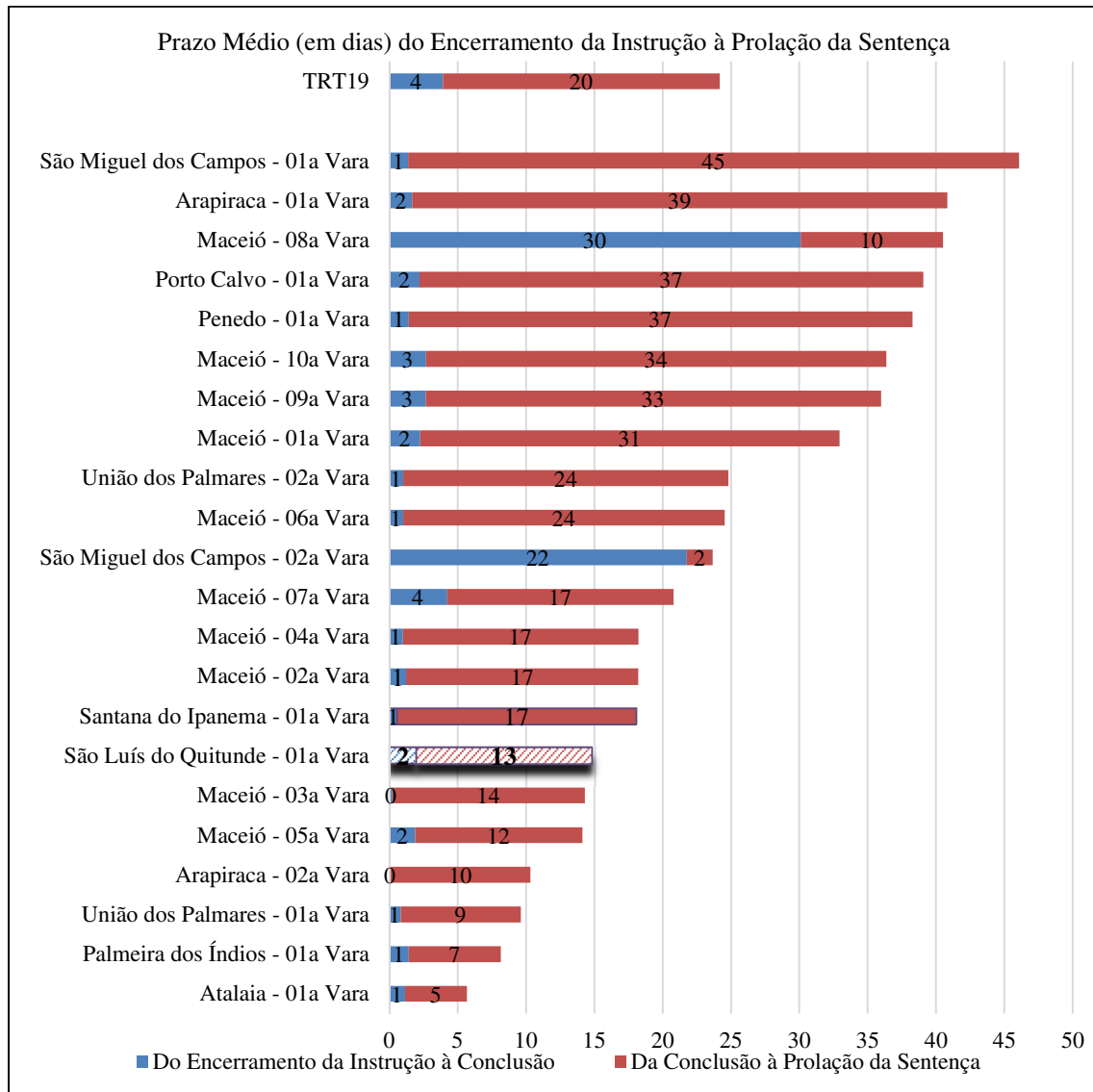




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 12

**1.2.7 - PRAZO MÉDIO DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO À CONCLUSÃO
E DA CONCLUSÃO À SENTENÇA:**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 13

1.2.8 - TABELA DE PROCESSOS PENDENTES PARA PROLAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

Embargos de Declaração Pendentes - Não Conclusos (11.08.2025)			
Processo	Data do recebimento / oposição	Qtde dias	Marco Temporal
0000230-78.2024.5.19.0056	2025-01-28 17:16:37.772	194	Acima de 60 dias
0000230-78.2024.5.19.0056	2025-02-12 11:52:51.382	179	Acima de 60 dias

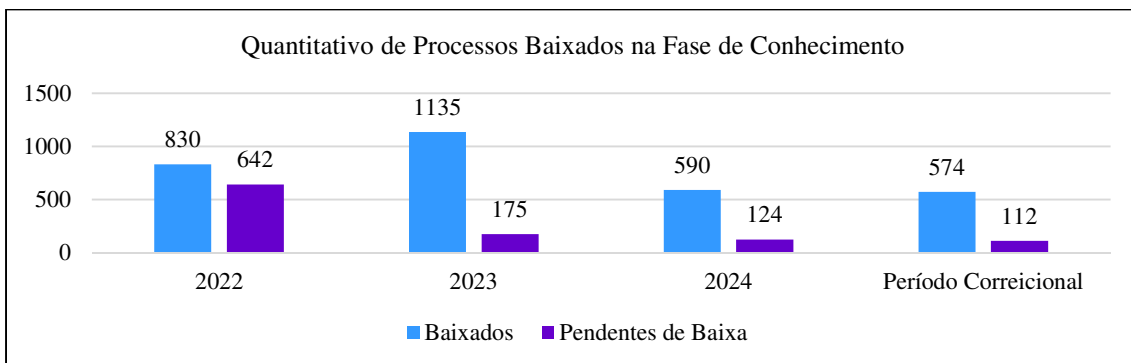
Embargos de Declaração Pendentes - Conclusos (11.08.2025)			
Magistrado(a)	Processo	Qtde dias	Marco Temporal
LUIZ CARLOS MONTEIRO COUTINHO	0000083-18.2025.5.19.0056	8	Até 30 dias
LUIZ CARLOS MONTEIRO COUTINHO	0000044-21.2025.5.19.0056	1	Até 30 dias

1.2.9 - TABELAS DE PROCESSOS PENDENTES PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA

Processos Pendentes para a Prolação de Sentença (11.08.2025)			
Magistrado(a)	Processo	Data de Ocorrência	Marco temporal
ANTÔNIO CARLOS DUARTE DE FIGUEREDO CAMPOS	0000215-75.2025.5.19.0056	06/08/2025	Até 30 dias
LUIZ CARLOS MONTEIRO COUTINHO	0000126-52.2025.5.19.0056	09/07/2025	Até 30 dias
LUIZ CARLOS MONTEIRO COUTINHO	0000298-91.2025.5.19.0056	24/07/2025	Até 30 dias
LUIZ CARLOS MONTEIRO COUTINHO	0000213-08.2025.5.19.0056	30/07/2025	Até 30 dias
LUIZ CARLOS MONTEIRO COUTINHO	0000229-59.2025.5.19.0056	30/07/2025	Até 30 dias
VANESSA MARIA SAMPAIO VILLANOVA MATOS	0000246-95.2025.5.19.0056	07/08/2025	Até 30 dias

1. 3. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL FASE DE CONHECIMENTO:

1.3.1 - QUANTITATIVO DE PROCESSOS BAIXADOS

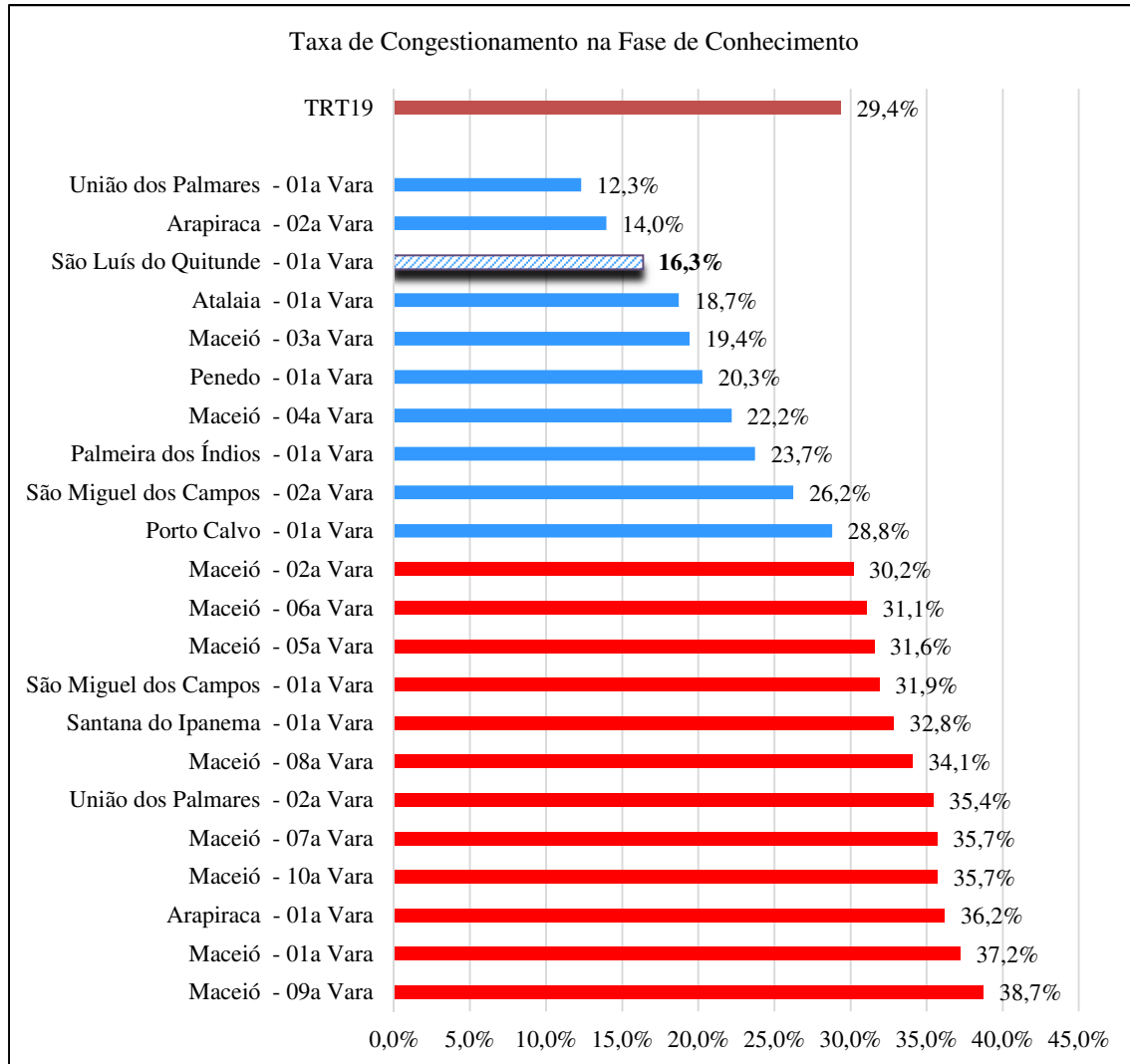




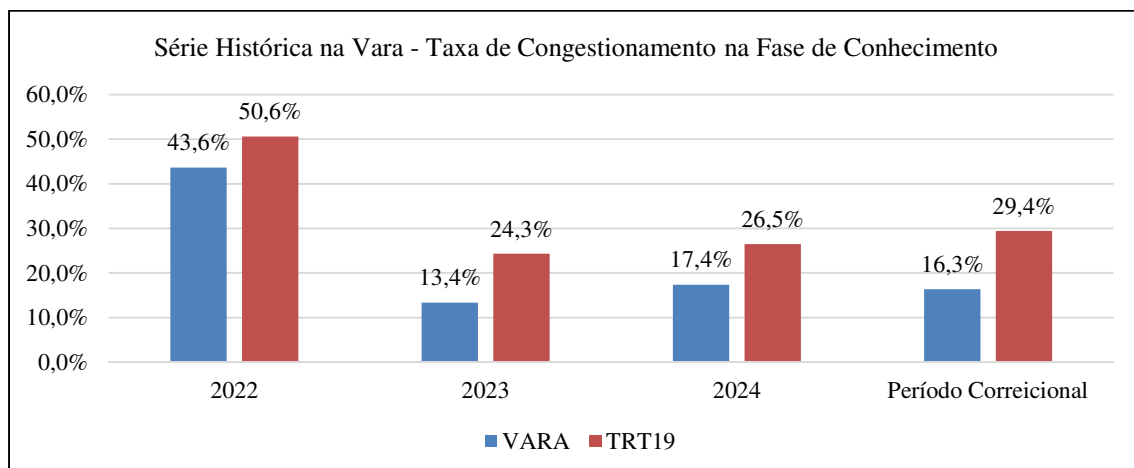
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 14

1.3.2 – TAXA DE CONGESTIONAMENTO



1.3.2.1 – SÉRIE HISTÓRICA

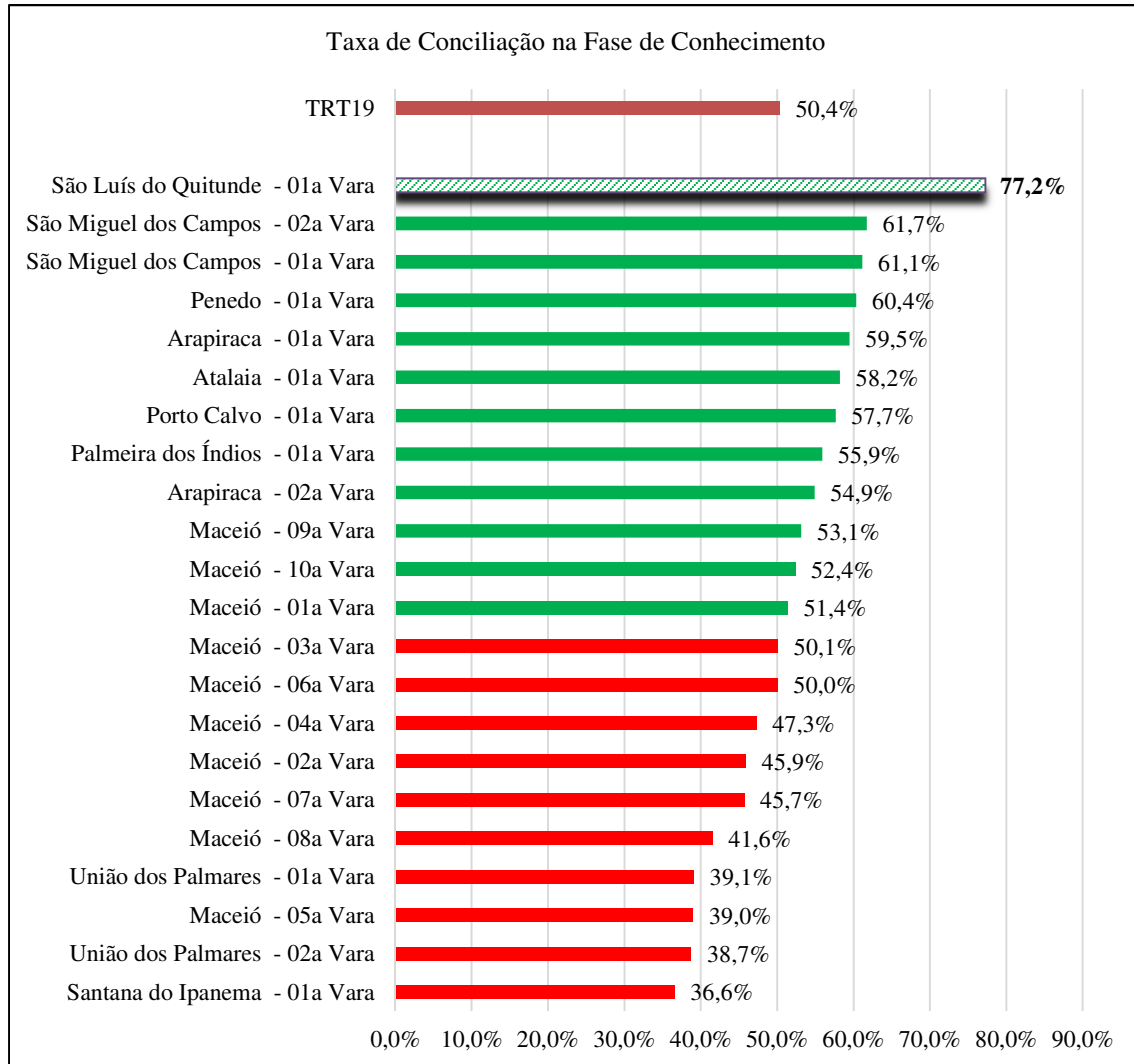




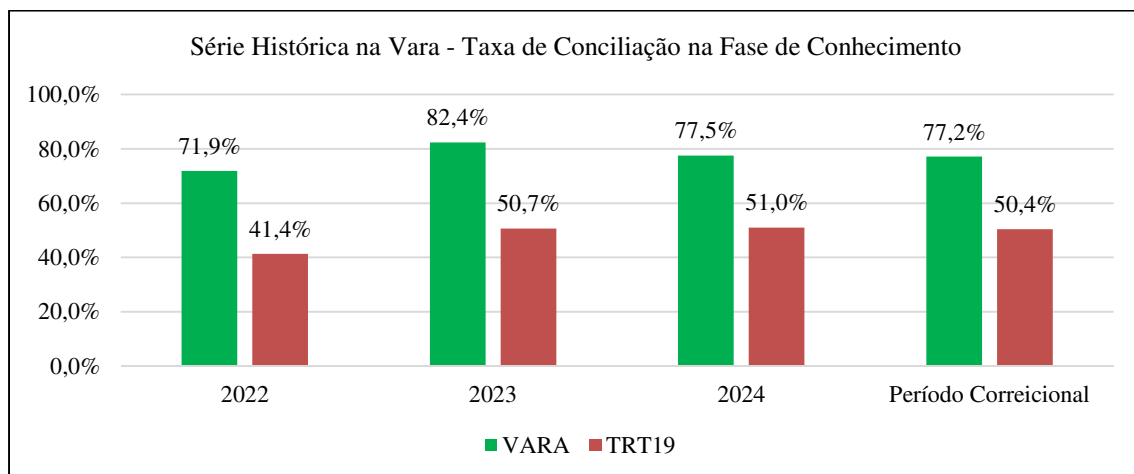
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 15

1.3.2.2 – TAXA DE CONCILIAÇÃO



1.3.2.3 – SÉRIE HISTÓRICA:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

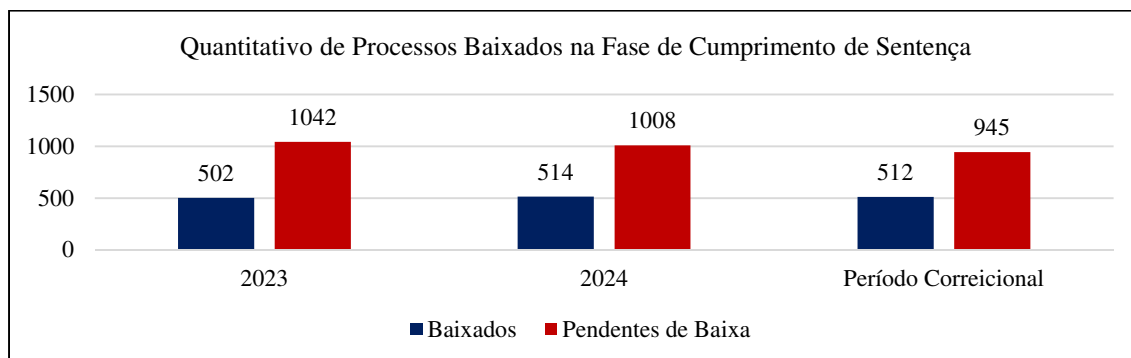
Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 16

2. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS:

A fase de liquidação consiste na etapa posterior ao trânsito em julgado da sentença, em que se apura o valor da condenação por meio de cálculos ou perícia, convertendo a obrigação reconhecida em montante determinado. Encerrada essa fase, e na ausência de pagamento voluntário, o processo ingressa na fase de cumprimento de sentença, destinada à satisfação da obrigação. Nos termos da Resolução nº 76/2009 do CNJ, a fase de cumprimento de sentença compreende tanto os processos de execução quanto os incidentes de cumprimento, sendo considerada concluída apenas com o arquivamento definitivo do processo. São computados como baixados os processos arquivados por decisão judicial, com pagamento integral, voluntário ou forçado, ou extintos por acordo homologado, prescrição ou ausência de bens. Não se incluem nesse total os processos com execução em curso, atos pendentes ou suspensão provisória.

A taxa de congestionamento nessa fase indica a proporção de processos ainda pendentes em relação ao total movimentado, funcionando como métrica da efetividade executiva. Destaca-se ainda a distinção entre cumprimento de sentença judicial e cumprimento extrajudicial – este último ocorre por vias administrativas ou espontâneas, sem ingresso na fase processual executiva e, portanto, não integra o acervo judicial. A gestão eficiente dessas fases é essencial para garantir a efetividade das decisões judiciais, promovendo o cumprimento integral da prestação jurisdicional em consonância com os princípios da duração razoável do processo e da eficiência.

2.1 – QUANTITATIVO DE PROCESSOS BAIXADOS

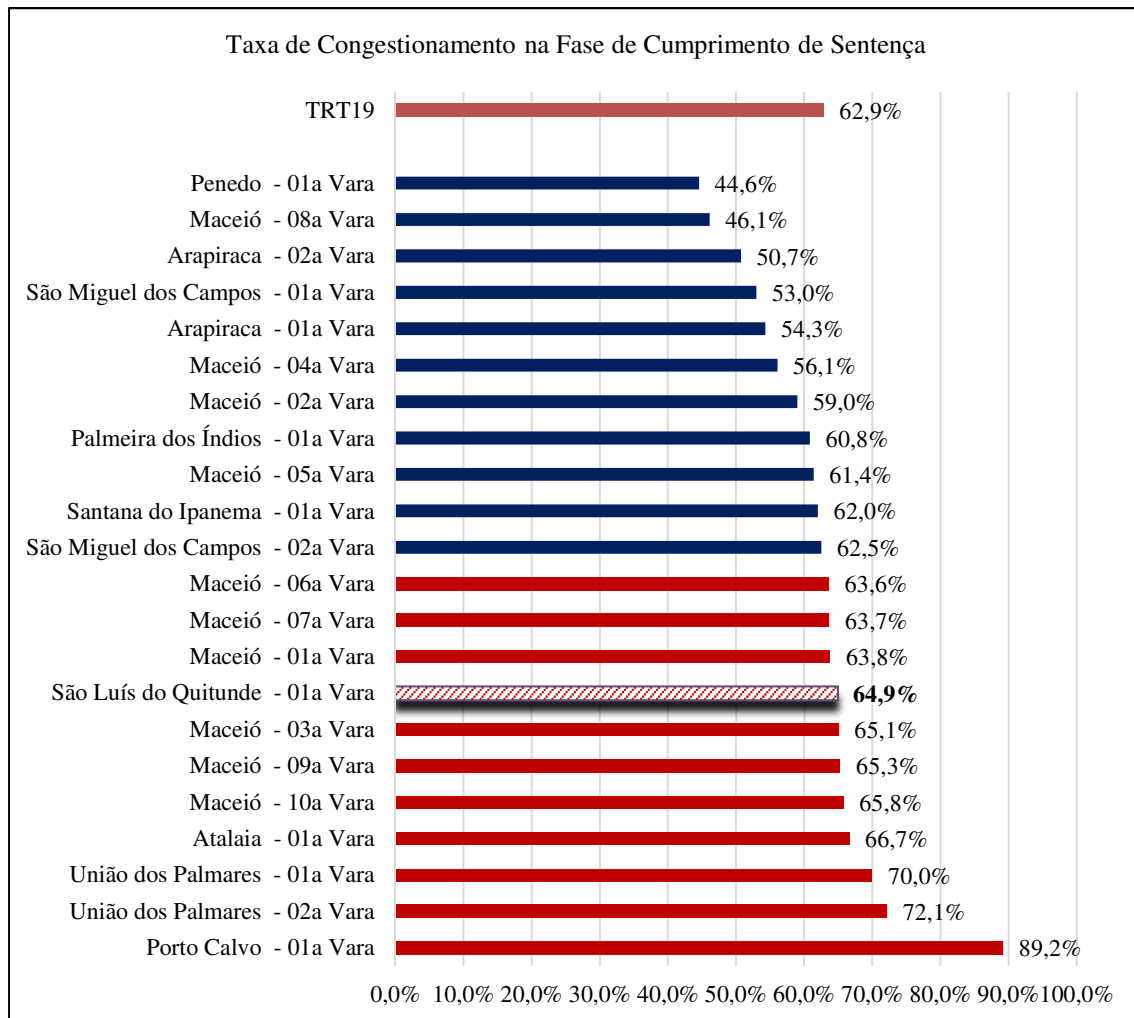




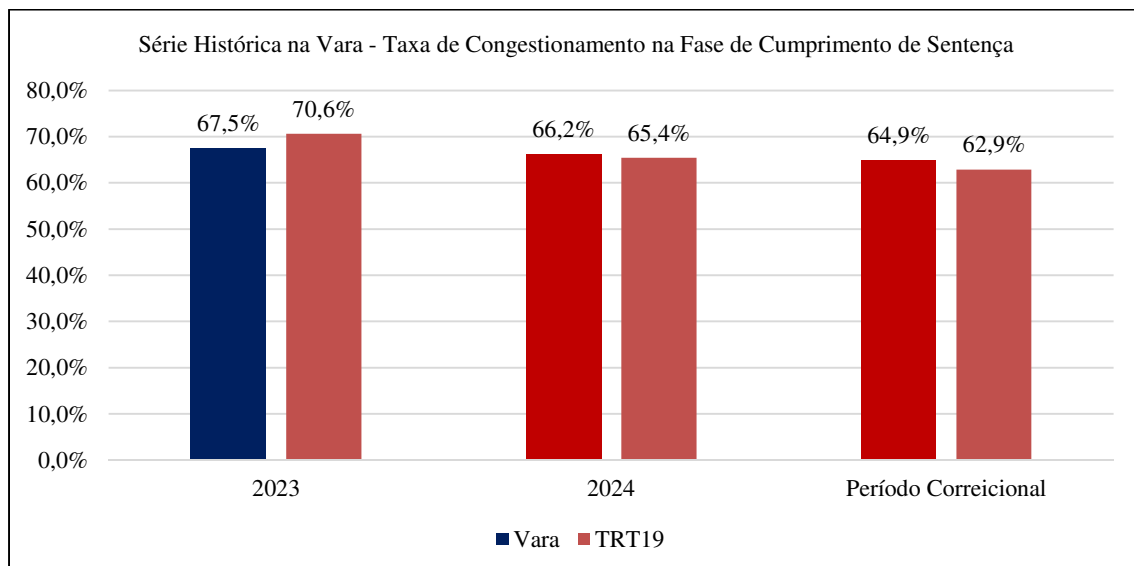
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 17

2.2 – TAXA DE CONGESTIONAMENTO:



2.3 – SÉRIE HISTÓRICA (PERCENTUAL)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 18

2.4 -INCIDENTES PENDENTES FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS

Incidentes na Liquidação/Execução Pendentes - Não Concluídos (11.08.2025)			
Processo	Data do recebimento / oposição	Qtde dias	Marco Temporal
0000556-72.2023.5.19.0056	2024-04-26 21:36:23.567	471	Acima de 60 dias

Incidentes na Liquidação/Execução Pendentes - Concluídos (11.08.2025)			
Magistrado(a)	Processo	Qtde dias	Marco Temporal
LUIZ CARLOS MONTEIRO COUTINHO	0000113-60.2019.5.19.0057	37	Acima de 30 dias
LUIZ CARLOS MONTEIRO COUTINHO	0000681-40.2023.5.19.0056	26	Até 30 dias

2.5 - ANÁLISE DAS FASES DE CONHECIMENTO E DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS:

A fase de conhecimento da Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde apresenta indicadores consistentes e, em alguns aspectos, acima da média do TRT19, demonstrando eficiência no processamento dos feitos, mas também revelando pontos que demandam atenção estratégica. A análise da distribuição das audiências na Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde revela uma gestão eficiente, com a concentração das atividades nos dias centrais da semana, especialmente de terça a quinta-feira. As audiências se dividem majoritariamente em três tipos: audiências iniciais, de instrução e unas, sendo que a última é priorizada para garantir a celeridade do processo. A opção pelas audiências unas reduz a necessidade de redesignações e diminui o tempo médio de tramitação dos processos. Em termos de formato, a Vara adota predominantemente o formato telepresencial, alinhando-se à política de digitalização da Justiça do Trabalho. O uso do formato híbrido também é aplicado, especialmente nas audiências de conciliação, onde se permite a participação remota de partes ou advogados. Essa combinação de estratégias de distribuição e formato das audiências contribui diretamente para a eficiência do trabalho da Vara, a redução de custos operacionais e a melhoria no atendimento aos jurisdicionados. No tocante ao quantitativo de audiências realizadas, a unidade registra 1.110 audiências, posicionando-se entre as varas do interior com desempenho intermediário, superior a Atalaia (657) e União dos Palmares (513 e 638), mas abaixo de unidades maiores como Arapiraca (1.739 e 1.628)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 19

e Maceió (todas acima de 1.600). Esse volume reflete a manutenção de uma pauta ativa, embora com espaço para ampliação. Quanto ao prazo médio do ajuizamento até a realização da primeira audiência, a VT de São Luiz do Quitunde apresenta 28 dias, resultado significativamente melhor do que a média regional (55 dias) e um dos mais céleres de todo o TRT19, atrás apenas da 2ª VT de Arapiraca (26 dias). Tal indicador evidencia celeridade na etapa inicial do processo, representando um ponto de excelência da unidade. No aspecto do prazo médio da 1ª audiência até o encerramento da instrução, observa-se 59 dias, também inferior à média do Tribunal (68 dias), indicando eficiência na condução da fase instrutória e no impulsionamento processual. O dado é ainda mais relevante quando comparado a unidades críticas como Porto Calvo (112 dias) e Maceió - 10ª Vara (110 dias). Já em relação ao prazo da conclusão à prolação da sentença, o desempenho é igualmente satisfatório: 13 dias, contra a média do TRT19 de 20 dias, mantendo-se entre as melhores marcas da região. Esse tempo reduzido para julgamento reforça o compromisso da unidade com a entrega célere da prestação jurisdicional, evitando represamento na etapa decisória. A análise das séries históricas confirma a consistência da Vara: houve redução gradual dos prazos ao longo dos anos, tanto na audiência inicial (31 dias em 2022 para 28 no período correicional) quanto no encerramento da instrução (50 dias em 2022 para 59 atualmente, mas ainda abaixo do TRT19). No prazo para sentença, nota-se oscilação com melhora recente (23 dias em 2022, queda para 6 em 2023, estabilização em 17 dias em 2024 e 13 no período correicional). No que se refere ao prazo do ajuizamento à prolação da sentença, em 2022, a Vara de São Luís do Quitunde apresentou um prazo de 88 dias, significativamente inferior à média regional do TRT19, que foi de 183 dias. Em 2023, o prazo da Vara caiu para 78 dias, mantendo-se bem abaixo da média regional de 156 dias. No ano de 2024, o prazo da Vara aumentou para 104 dias, ainda inferior à média do TRT19, que foi de 142 dias. Já no período correicional, o prazo voltou para 88 dias, mais uma vez abaixo da média regional de 127 dias. A Vara apresenta uma quantidade moderada de processos pendentes, com 80 casos aguardando diferentes etapas processuais. Comparada a outras varas, a unidade se destaca por um número



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 20

equilibrado de pendências, mas ainda enfrenta desafios para acelerar a resolução de processos em fases mais avançadas, como a prolação da sentença. Quanto ao tempo médio de tramitação dos pendentes, a Vara tem um desempenho acima da média do TRT19, com 95 dias em comparação com a média de 106 dias. Analisando-se a movimentação processual, a Vara de São Luís do Quitunde se destaca por sua alta taxa de conciliação, a melhor do Regional, alcançando 77,2%, no período correicional, significativamente superior à média do TRT19, que é de 50,4%. Ao longo dos anos, a taxa de conciliação melhorou, passando de 71,9% em 2022 para 77,5% em 2024. Além disso, a Vara demonstrou grande eficiência, com 1.135 processos baixados em 2023, enquanto apenas 175 processos estavam pendentes de baixa. A taxa de congestionamento da Vara é de 16,3%, bem abaixo da média regional de 29,4%, o que indica uma boa celeridade nos julgamentos. Outro ponto positivo é o percentual de 100% de sentenças líquidas proferidas no período de agosto/2024 a julho/2025, um desempenho bem acima da média do TRT19, que é de 75,8%. No período de correição, os números de processos baixados na Vara de São Luís do Quitunde mostram um desempenho notável. Em 2023, foram baixados 574 processos, com um total de apenas 112 processos pendentes de baixa. Essa diferença de 462 processos indica uma gestão eficiente na resolução de casos durante a correição, com um volume significativo de processos concluídos em relação ao número de pendências. A análise da fase de cumprimento de sentença mostra que, apesar do aumento nos processos baixados de 2023 para 2024, o número de processos pendentes continua elevado. Em 2023, foram baixados 502 processos, enquanto 1042 ficaram pendentes, e em 2024, o número de baixados foi 514, com 1008 pendentes. No período correicional os números são de 512 baixados para 945 pendentes de baixa. As taxas de congestionamento variam nas varas do TRT19, com destaque para a Vara de São Luís do Quitunde, com 64,9%, sendo mais alta que outras varas, como Arapiraca e Penedo. A série histórica mostra um aumento no congestionamento de 2023 (67,5%) para 2024 (70,6%), com uma leve redução para 64,9% no período correicional, indicando que as ações corretivas tiveram um efeito limitado. Isso aponta para desafios contínuos na celeridade do cumprimento de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 21

sentença. A Vara do Trabalho de São Luís do Quitunde apresentou uma evolução significativa no Índice Nacional de Gestão de Desempenho (iGest), alcançando a 98ª posição no ranking nacional em junho de 2025. Essa melhoria reflete avanços em indicadores como celeridade e produtividade. Merecem atenção os indicadores acervo e força de trabalho, para o prosseguimento da marcha rumo a uma ainda maior excelência.

3. PROCESSOS EXAMINADOS: Foram analisados os processos a seguir:

1. 0000181-76.2020.5.19.0056	7. 0000330-04.2022.5.19.0056
2. 0000224-42.2022.5.19.0056	8. 0000331-86.2022.5.19.0056
3. 0000408-32.2021.5.19.0056	9. 0000670-11.2023.5.19.0056
4. 0000373-38.2022.5.19.0056	10. 0000641-58.2023.5.19.0056
5. 0000490-63.2021.5.19.0056	11. 0000473-22.2024.5.19.0056
6. 0000146-48.2022.5.19.0056	12. 0000225-56.2024.5.19.0056

Em todos os processos analisados, foi confirmada a presença da certidão mencionada no Ato Conjunto TRT 19ª GP/CR n.º 142, essencial para o sucesso do Projeto Garimpo, que tem como objetivo garantir o tratamento adequado dos depósitos judiciais e recursais em processos arquivados de forma definitiva, visando evitar futuros arquivamentos de processos com contas ativas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 22

4. ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO - IGest

4.1 - COMPARATIVO NACIONAL POR COLOCAÇÃO (TABELA)

Índice Nacional de Gestão de Desempenho - Mesoindicadores iGest 32 - Junho/2025							
Vara do Trabalho	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	iGEST	Colocação Nacional
Arapiraca - 02a Vara	0,0938	0,2696	0,1351	0,2420	0,3295	0,2140	12º
Penedo - 01a Vara	0,1805	0,3008	0,1906	0,2625	0,3020	0,2473	21º
São Luiz do Quitunde - 01a Vara	0,1428	0,2907	0,1424	0,4078	0,5041	0,2975	98º
Atalaia - 01a Vara	0,1207	0,4960	0,2417	0,3973	0,5022	0,3516	311º
Palmeira dos Índios - 01a Vara	0,1116	0,2899	0,4658	0,4294	0,5000	0,3594	354º
Maceió - 04a Vara	0,2925	0,6289	0,1920	0,3995	0,4413	0,3909	533º
União dos Palmares - 01a Vara	0,1498	0,4941	0,3621	0,4335	0,5721	0,4023	593º
São Miguel dos Campos - 01a Vara	0,1769	0,4850	0,4363	0,4594	0,4865	0,4088	620º
Arapiraca - 01a Vara	0,1850	0,5655	0,3404	0,4841	0,4733	0,4096	623º
Maceió - 03a Vara	0,2145	0,4775	0,4980	0,4429	0,4969	0,4260	714º
São Miguel dos Campos - 02a Vara	0,1539	0,5324	0,3069	0,5864	0,5516	0,4263	716º
Maceió - 02a Vara	0,2779	0,5974	0,4114	0,4757	0,4820	0,4489	824º
Maceió - 08a Vara	0,2350	0,5340	0,5632	0,4820	0,4516	0,4531	845º
Maceió - 05a Vara	0,2695	0,5334	0,5117	0,5144	0,5006	0,4659	910º
Santana do Ipanema - 01a Vara	0,4493	0,3935	0,5809	0,5629	0,4654	0,4904	1.012º
Maceió - 10a Vara	0,3715	0,6598	0,3873	0,5758	0,5540	0,5097	1.082º
Maceió - 07a Vara	0,3312	0,6585	0,4576	0,5713	0,5348	0,5107	1.086º
Maceió - 01a Vara	0,4009	0,5742	0,4887	0,5664	0,5337	0,5128	1.096º
Maceió - 06a Vara	0,6317	0,6222	0,3802	0,5320	0,5504	0,5433	1.196º
União dos Palmares - 02a Vara	0,1448	0,5658	0,6290	0,7243	0,7343	0,5596	1.242º
Porto Calvo - 01a Vara	0,4828	0,5467	0,4646	0,7235	0,6099	0,5655	1.262º
Maceió - 09a Vara	0,6808	0,6283	0,4777	0,6511	0,6129	0,6102	1.368º

4.2 -SÉRIE HISTÓRICA (RANKING NACIONAL DO IGEST)

Histórico do Desempenho da Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde no Ranking Nacional do iGest							
Período de Referência	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	iGEST	Colocação Nacional
iGest 28 - Junho/2024	0,1210	0,4692	0,4242	0,4256	0,4675	0,3815	537º
iGest 29 - Setembro/2024	0,1099	0,4713	0,2281	0,3784	0,4651	0,3306	261º
iGest 30 - Dezembro/2024	0,1118	0,3961	0,3124	0,4299	0,5073	0,3515	359º
iGest 31 - Março/2025	0,1592	0,3527	0,2119	0,4453	0,5012	0,3341	200º
iGest 32 - Junho/2025	0,1428	0,2907	0,1424	0,4078	0,5041	0,2975	98º
RESULTADO	INVOLUÇÃO	EVOLUÇÃO	EVOLUÇÃO	EVOLUÇÃO	INVOLUÇÃO	EVOLUÇÃO	EVOLUÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 23

**5. PROGRAMA MÉRITO DE PRODUTIVIDADE - QUADRO RESUMO - TRT19
(JANEIRO A JULHO DE 2025)**

ÍNDICE DE ALCANCE DE METAS NO 1º GRAU											
VARA DO TRABALHO	JANEIRO A JULHO DE 2025										
	PESO 1 (0 ATÉ 1)		PESO 2 (0 ATÉ 2)			PESO 3 (0 ATÉ 3)			PESO 4 (0 ATÉ 4)		TOTAL
	IAD	CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO	PROCESSOS ANTIGOS (2023)	PROCESSOS ANTIGOS (2020)	CONCILIAÇÃO NO CONHECIMENTO	IPJ (JULGADOS)	TEMPO DO PROCESSO - CONHECIMENTO	TC - CONHECIMENTO	TEMPO DO PROCESSO - EXECUÇÃO	TC - EXECUÇÃO	
ARAPIRACA - 1ª VT	1	0,80	1,98	2	2	3	3	2,08	4	4	23,86
ARAPIRACA - 2ª VT*	1	1	2	2	2	3	3	3	4	4	25,00
ATALAIA*	1	1	2	2	2	3	3	3	3,33	4	24,33
MACEIÓ - 1ª VT	0,90	1	1,99	2	2	3	3	2,05	4	4	23,94
MACEIÓ - 2ª VT	1	1	2	2	2	3	3	2,51	4	4	24,51
MACEIÓ - 3ª VT	1	0,83	2	2	2	3	3	3	4	4	24,83
MACEIÓ - 4ª VT	1	0,86	2	2	2	3	3	3	4	4	24,86
MACEIÓ - 5ª VT	1	0,90	1,99	2	2	3	3	2,43	4	4	24,32
MACEIÓ - 6ª VT**	1	0,87	1,99	2	2	3	3	2,44	3,56	4	23,86
MACEIÓ - 7ª VT	0,92	1	1,98	2	2	3	3	2,14	4	4	24,04
MACEIÓ - 8ª VT	0,90	0,91	1,99	2	2	3	3	2,43	4	4	24,23
MACEIÓ - 9ª VT**	1	0,84	1,98	2	2	3	3	1,96	4	4	23,78
MACEIÓ - 10ª VT	0,95	1	1,97	2	2	3	3	2,13	4	4	24,05
PALMEIRA DOS ÍNDIOS*	0,93	0,85	1,97	2	2	3	3	3	4	4	24,75
PENEDO*	1	0,88	1,98	2	2	3	3	3	4	4	24,86
PORTO CALVO**	0,80	1	1,95	2	2	3	2,53	2,68	4	4	23,96
SANTANA DO IPANEMA	0,75	1	2	2	1,99	3	3	2,37	4	4	24,11
SÃO LUIS DO QUITUNDE*	1	0,39	2	2	2	3	3	3	3,10	4	23,49
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - 1ª VT	0,96	0,68	1,90	2	2	3	2,81	2,40	4	4	23,75
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - 2ª VT	1	0,26	1,94	2	2	3	3	2,91	4	4	24,11
UNIÃO DOS PALMARES - 1ª VT	1	0,55	2	2	2	3	3	3	3,13	4	23,68
UNIÃO DOS PALMARES - 2ª VT**	1	0,57	2	2	1,89	3	3	2,24	4	4	23,70
TRT19 (1º GRAU)	1	0,95	1,99	2	2	3	3	2,67	4	4	24,61

5.1 - ANÁLISE DO DESEMPENHO NO PROGRAMA MÉRITO DE PRODUTIVIDADE - JANEIRO A ABRIL DE 2025

A Vara do Trabalho de São Luís do Quitunde apresentou um índice de 23,49 no Índice de Alcance de Metas no 1º Grau entre janeiro e julho de 2025. Esse desempenho reflete tanto pontos positivos quanto áreas de melhoria. A Vara se destacou na conciliação no conhecimento e na gestão de processos antigos, especialmente nos casos referentes a 2023, o que demonstra uma boa capacidade de resolução de litígios mais recentes. No entanto, a Vara apresenta um desempenho abaixo da média nas áreas de conciliação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 24

na execução e tempo de execução, o que indica que há espaço para otimização nessas áreas, particularmente em relação à celeridade dos processos. Embora o índice global de 23,49 não seja o mais alto entre as Varas da região, o desempenho da Vara de São Luís do Quitunde é relativamente estável quando comparado a outras unidades, mas ainda apresenta desafios em reduzir o tempo de processo e melhorar a taxa de conciliação na execução, que são fatores essenciais para o aumento da eficiência processual. Isso sugere que a Vara pode se beneficiar de ajustes na gestão dos processos de execução, com foco em acelerar as fases de resolução e melhorar os índices de conciliação. Em termos gerais, a Vara de São Luís do Quitunde precisa continuar focando na gestão de processos antigos e melhorar a celeridade dos processos de execução para alcançar resultados mais competitivos em relação às outras Varas do TRT19.

5.2 - SOBRESTAMENTO DE PROCESSOS - IMPACTOS E HIPÓTESES NORMATIVAS:

Esta Corregedoria percebeu o crescimento da utilização de processos sobrestados em algumas unidades desta Região. O sobrestamento de processos, embora não represente ganho real de produtividade, pode influenciar significativamente os indicadores estratégicos das unidades quando realizado com respaldo normativo e devidamente registrado nos sistemas. Na fase de conhecimento, a suspensão retira os processos da base de cálculo das Metas 1 e 2 do CNJ, evitando prejuízo no percentual de cumprimento, e também da Taxa de Congestionamento Líquida, favorecendo o alcance da cláusula de barreira fixada em 40%. Além disso, esses processos não integram o cálculo do tempo médio de tramitação, assegurando melhor desempenho na meta relacionada à duração razoável do processo, interferindo também nos critérios considerados pelo Prêmio CNJ de Qualidade, em itens de expressiva pontuação no eixo produtividade, a exemplo do índice de Produtividade Comparada do Poder Judiciário, Taxa de Congestionamento Líquida e Tempo Médio de Tramitação dos Processos Pendentes Líquidos. Na fase de liquidação e execução, o efeito é semelhante: processos suspensos não compõem o acervo líquido utilizado para aferição da Taxa de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 25

Congestionamento, cuja cláusula de barreira é de 65%, nem interferem no indicador de tempo médio. Trata-se, portanto, de medida que, embora excepcional, possui impacto estatístico relevante para a gestão. As hipóteses que autorizam o sobrestamento estão expressamente previstas em normas legais e regulamentares, como: afetação por repercussão geral no STF, nos termos do artigo 1.035, § 5º, do CPC; recursos repetitivos no STJ ou TST (arts. 1.036 e 1.037 do CPC); Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidente de Assunção de Competência (arts. 976 e 947 do CPC); determinação normativa do CNJ, CSJT ou TST; modulação de efeitos de decisões vinculantes; e convenções processuais autorizadas pelo artigo 190 do CPC. Na fase de execução, acrescentam-se hipóteses específicas, como a suspensão decorrente da prescrição intercorrente, prevista no artigo 11-A da CLT e no artigo 921 do CPC, bem como a suspensão imposta em razão da recuperação judicial ou falência, disciplinada no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Também se incluem as situações em que haja ordem expressa em ações coletivas, mandados de segurança ou outros instrumentos com efeito vinculante. Anexamos abaixo o link com os casos contidos no e-gestão que autorizam a sua utilização.

https://negestao.tst.jus.br/index.php/Movimentos_de_Entrada_em_Suspens%C3%A3o

Ressalte-se que o sobrestamento não pode ser utilizado como instrumento genérico de gestão. É imprescindível que o ato seja fundamentado pelo magistrado, com indicação clara do dispositivo legal ou do ato normativo que determina a suspensão e da relação com o caso concreto. Ademais, o correto registro no sistema processual, com a utilização da situação processual própria (como “pendente líquido”), é condição essencial para que a suspensão produza os efeitos estatísticos reconhecidos e seja validada em inspeções e auditorias correicionais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 26

6. PESSOAL: Integram o quadro de pessoal da unidade:

	Nome	Função	Situação
1	Marcelo Fraxe Pessoa	Diretor de Vara	Efetivo
2	Maria Vanuzia Gadi	Assistente	Efetivo
3	Daniel de Barros Prado Moura	Calculista	Efetivo
4	Marcus Vinicius de Brito Camelo	Assistente de Diretor	Efetivo
5	Luiz Cláudio Barbosa Melo	Secretário de Audiência	Requisitado
6	Fábio Albuquerque de Araújo Cordeiro	Assistente de Juiz	Efetivo
7	Milton Cortez Nolasco	Oficial Especializado	Efetivo
8	Gercino de Oliveira Silva Júnior	Oficial Especializado	Efetivo
9	Marencio da Costa Barros Neto		Efetivo

7. RECOMENDAÇÕES

Em caráter preventivo e pedagógico, e com fundamento nas orientações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) e nas normas vigentes, formalizam-se as seguintes recomendações à Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde, organizadas nos blocos abaixo.

7.1 RECOMENDAÇÕES GERAIS DE FORTALECIMENTO DE PRÁTICAS INCLUSIVAS, SEGURAS E HUMANIZADAS NO PODER JUDICIÁRIO:

1. Observar sistematicamente os seguintes Protocolos e Diretrizes editados pelo CNJ, incorporando-os às rotinas administrativas e jurisdicionais:

1.1. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero – estabelece parâmetros para que magistrados e magistradas atuem na superação de estereótipos e preconceitos de gênero, assegurando decisões alinhadas à igualdade substantiva e aos direitos humanos.

1.2. Protocolo para Julgamento de Processos que Envolvam Povos Indígenas – orienta o Judiciário sobre o tratamento intercultural e o respeito aos direitos fundamentais e específicos das populações indígenas, em consonância com a Constituição Federal e a Convenção nº 169 da OIT.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 27

1.3. Protocolo para Julgamento de Processos que Envolvam a População LGBTI+ – define diretrizes para a condução de processos que garantam dignidade, igualdade e não discriminação em relação às pessoas LGBTI+, promovendo o respeito à diversidade.

1.4. Protocolo de Atendimento às Pessoas com Deficiência no Poder Judiciário – assegura condições de acessibilidade, adaptação de procedimentos e acolhimento adequado às pessoas com deficiência, promovendo a inclusão e a adaptação razoável.

1.5. Protocolo de Atendimento à Pessoa Idosa no Poder Judiciário – determina a tramitação prioritária, o atendimento humanizado e o respeito aos direitos das pessoas idosas no âmbito judicial, conforme o Estatuto do Idoso.

1.6. Protocolo de Atendimento a Pessoas em Situação de Rua no Poder Judiciário – orienta práticas para que magistrados considerem a condição de vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, assegurando o pleno acesso à Justiça.

1.7. Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança para Magistrados – estabelece medidas de segurança institucional e pessoal para magistrados e magistradas, considerando os riscos inerentes à função jurisdicional.

1.8. Protocolo de Prevenção de Assédio Moral, Sexual e Discriminação no Poder Judiciário – institui mecanismos para a prevenção, apuração e combate de condutas inadequadas, promovendo ambientes institucionais respeitosos e inclusivos.

1.9. Protocolo de Biossegurança do Poder Judiciário – estabelece orientações e medidas para prevenção de riscos sanitários, garantindo segurança a servidores, magistrados e jurisdicionados, especialmente em contextos de emergência sanitária.

2. Fomentar a capacitação contínua de magistrados e servidores sobre a aplicação dos referidos protocolos, promovendo práticas institucionais cada vez mais inclusivas, seguras e humanizadas, conforme disposto na Resolução CNJ nº 255/2018.

7.2 - RECOMENDAÇÕES DE ADEQUAÇÃO NORMATIVA E REGULATÓRIA:

3. Observar rigorosamente a Resolução nº 278, de 25 de janeiro de 2023, alterada pela Resolução nº 281, de 1º de março de 2023, ambas deste Tribunal, que ratificam a regra da realização de audiências presenciais, fixando condições excepcionais para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 28

audiências telepresenciais, incluindo o comparecimento do magistrado à unidade em, pelo menos, três dias úteis por semana, com a correspondente publicação prévia da escala, nos termos da Resolução CNJ nº 481/2022 e dos Ofícios TST.CGJT nº 152 e 153/2023.

4. Cumprir rigorosamente o controle de admissibilidade dos recursos, conforme disposto no artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, formulando pronunciamento explícito sobre o preenchimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos antes do processamento.
5. Adotar os procedimentos previstos no artigo 120 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, assegurando: a pronta liberação do depósito recursal após o trânsito em julgado, quando o crédito trabalhista for inequivocamente superior ao depósito ou incontroverso; a realização periódica de audiências de conciliação na fase de execução, mesmo de ofício, priorizando processos com maior potencial de êxito; e a revisão periódica dos processos em execução suspensos, renovando as providências coercitivas cabíveis mediante utilização dos Sistemas Eletrônicos de Pesquisas Patrimoniais, com aplicação subsidiária dos artigos 772 a 777 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da contagem do prazo prescricional.
6. Utilizar regularmente as ferramentas eletrônicas disponibilizadas no link institucional (<https://pje.trt19.jus.br/pjekz/gigs/relatorios/atividades>), como estratégia de melhoria da taxa de congestionamento na execução.
7. Empregar sistematicamente o Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WIKI VT, disciplinado pelo ATO nº 13/CGJT, de 12 de agosto de 2021, alterado pelo ATO nº 26/CGJT, de 18 de outubro de 2022, e reforçado pelo Provimento nº 2/CGJT, de 18 de abril de 2023, como ferramenta de padronização das rotinas procedimentais.
8. Evitar o uso indiscriminado do sobrestamento de processos, adotando-o somente nas hipóteses legais expressamente previstas, com fundamentação adequada pelo magistrado e registro correto no sistema processual.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 29

9. Utilizar obrigatoriamente o Domicílio Judicial Eletrônico como meio oficial de comunicação com as partes, em observância à Resolução CNJ nº 455/2022, ao Provimento CGJT nº 4/2023 e ao Provimento/CR/TRT19 nº 2/2024. A medida visa à padronização das comunicações processuais, ao incremento da celeridade e à adequação aos critérios de avaliação institucional do *Prêmio CNJ de Qualidade 2025*, eixo “Dados e Tecnologia”.

7.3 RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS DECORRENTES DA INSPEÇÃO CORREICIONAL:

10. Priorizar medidas para redução do congestionamento (64,9%) na fase de cumprimento de sentença, acima da média do Regional, constituindo, se entender necessário, grupo de trabalho específico para movimentar processos em execução, estimular a realização de acordos na fase executória e reforçar o uso intensivo de ferramentas eletrônicas de constrição patrimonial (Sisbajud, Renajud, Serasajud).

8. CONCLUSÃO: a unidade se destacou pela implementação de práticas eficientes, mantendo uma boa taxa de conciliação, o que contribui diretamente para a redução do volume de processos em tramitação e favorece a solução mais célere dos conflitos. A taxa de sentenças líquidas, por sua vez, também se manteve em níveis de excelência, demonstrando a capacidade da Vara em proporcionar sentenças com valor determinado, facilitando a execução das decisões. No que tange ao desempenho no IGEST, a Vara apresentou um excelente resultado, refletindo não apenas o cumprimento das metas de produtividade, mas também a efetividade na gestão da celeridade e no atendimento às demandas, evidenciando uma boa organização e eficiência administrativa. A Meta 1 do CNJ, que estabelece a necessidade de julgar mais processos do que os distribuídos, foi cumprida com sucesso, e a Meta 2, que exige o julgamento dos processos mais antigos, também foi atingida, com a Vara julgando 100% dos processos pendentes de 2020 e 2023. Diante desses resultados, a Vara de São Luiz do Quitunde demonstra um desempenho exemplar, recomendando-se a continuidade do trabalho focado na manutenção da taxa de congestionamento abaixo do limite de 40%, no aumento da celeridade processual e na preservação das boas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Cont. da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde/AL f. 30

práticas que têm contribuído para o sucesso da Vara. A transparência e a efetividade na gestão devem ser mantidas, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas e a melhoria contínua no atendimento à sociedade.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS: Após a conclusão dos trabalhos, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora parabenizou o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Dr. Luiz Carlos Monteiro Coutinho, pela condução das atividades, estendendo seus cumprimentos ao Diretor de Secretaria, Dr. Marcelo Fraxe Pessoa, e aos demais servidores da unidade judiciária, reconhecendo-lhes a dedicação e profissionalismo no cumprimento de suas responsabilidades funcionais, expressando também sua gratidão aos servidores da Secretaria da Corregedoria presentes pelo trabalho realizado. Não havendo mais nada a ser discutido, o Excelentíssima Senhora Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, deu por encerrados os trabalhos nesta data. Fica assinado um prazo de 10 dias, a partir do recebimento da respectiva Ata de Correição, para que a vara, se assim desejar, apresente suas considerações, e também para que a ata seja afixada em seu átrio pelo mesmo período. A presente ata foi redigida e devidamente assinada, conforme preconiza a legislação vigente.

Dr.^a ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

ANTONIO IDALINO DOS SANTOS
Secretário da Corregedoria